



Relatório das
**CONTAS DE
GOVERNO
MATO GROSSO**

Análise Previdenciária no Estado
de Mato Grosso

EXERCÍCIO
2021

tce
mt



Sumário

1. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS E ATUARIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.....	2
1.1. Unidade Gestora Única	2
1.1.1 - Integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única	4
1.2 - Base Cadastral da MTPREV	14
1.2.1 – Dados Estatísticos da Base Cadastral da MTPREV	15
1.2.2 - Atualização da base cadastral da MTPREV	16
1.3 - Avaliação Atuarial	20
1.3.1 – Resultado Atuarial.....	23
1.3.2 - Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas.....	26
1.4 - Plano de Custeio	29
1.4.1 - Custo Normal.....	30
1.4.2 – Equacionamento do Déficit Atuarial da MTPREV	33
1.4.2.1 - Custo Suplementar - Plano de Amortização (proposto na Avaliação Atuarial)	33
1.4.2.2 – Plano de Custeio com Segregação de Massa: Plano Financeiro e Plano Previdenciário (aprovado por lei).....	37
1.4.3 - Estudo Técnico da Segregação de Massas e Demonstração da Viabilidade Orçamentária e Financeira	40
1.5 - Contabilização da Provisão das Reserva Matemática	47
1.6 – Compensação Previdenciária.....	57
1.7 - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP	61
1.8 - Conselho de Previdência.....	65
1.9 - Contribuição Previdenciária.....	67
1.9.1 - Inadimplência no pagamento de contribuições previdenciárias	67
1.9.2 - Atraso no repasse/recolhimento de contribuições previdenciárias.....	70
1.10 - PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES	73
1.11 - CONCLUSÃO	74



1. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS E ATUARIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A criação da autarquia Mato Grosso Previdência – MTPREV, em 31/12/2014, ocorreu por meio da Lei Complementar nº 560/2014, com a finalidade de ser a entidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, na forma de autarquia especial, abrangendo o pessoal civil e militar do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública.

O Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso tem como missão¹ oferecer serviços previdenciários aos segurados e seus dependentes com legalidade, eficiência, transparência e excelência no atendimento.

1.1. Unidade Gestora Única

A Mato Grosso Previdência – MTPREV foi criada para dar cumprimento aos preceitos constitucionais estabelecidos pelo § 20 do art. 40 da CF/88, com alteração pela EC nº 103/2019, *in verbis*:

Constituição Federal/1988

Art.40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabeleceu o prazo de dois anos, contados da data de sua entrada em vigor, para que os entes federativos adequassem suas estruturas ao comando do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, a saber:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.
(...)

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

¹

<http://www.mtprev.mt.gov.br/identidade-organizacional>



De acordo com as deliberações ocorridas na 7ª. Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, realizada em 09/11/2021, foi discutida e aprovada a prorrogação para a constituição da Unidade Gestora Única até 30/06/2022.

Ademais, a Lei Complementar nº 530/2014, no art. 50, determinou que compete ao Conselho de Previdência estabelecer um cronograma individualizado de implantação da MTPREV para os Poderes e Órgãos Autônomos, no que se refere aos modelos de gestão, previsão e execução orçamentária, contribuições e concessão de benefícios previdenciários, conforme transcrição abaixo:

Art. 50 O Conselho de Previdência estabelecerá cronograma individualizado de implantação da MTPREV para os Poderes e Órgãos autônomos, no que se refere aos modelos de gestão, previsão e execução orçamentária, contribuições para o FUNPREV/MT, concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários.

Nesse sentido, a Portaria MPS nº 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, ratificam o conceito da necessidade de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos a seguir:

Portaria MPS nº 402/2008
(...)

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A referida Nota Técnica, ainda, esclarece que haverá ausência de unidade gestora única quando, conjunta ou alternativamente, resulte em uma das situações no tocante à administração, ao gerenciamento ou à operacionalização, consoante o disposto abaixo:

- (i)** da totalidade da arrecadação dos recursos destinados ao custeio previdenciário forem atribuídos a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou que esse órgão ou entidade seja distinto daquele a que se conferiu a responsabilidade pelo gerenciamento direto ou indireto da concessão, do pagamento e da manutenção da totalidade dos benefícios previdenciários;
- (ii)** da gestão da totalidade dos recursos e fundos previdenciários forem atribuídos a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta ou que esse órgão ou entidade seja distinto daquele a que se conferiu a responsabilidade pelo gerenciamento direto ou indireto da concessão, do pagamento e da manutenção da totalidade dos benefícios previdenciários; e



(iii) mediante lei ou por prática resultante de decisão administrativa, o comando, a coordenação ou o controle da concessão, do pagamento ou da manutenção da totalidade dos benefícios previdenciários sejam cometidos a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do ente federativo.

Assim, conforme o mandamento constitucional, está vedada a pluralidade de regimes próprios de previdência social e de unidades gestoras a estes vinculadas, por Ente da federação. Desse modo, a unidade gestora única se caracteriza pela concentração da administração, gerenciamento e operacionalização das atividades institucionais em **um só órgão ou entidade** integrados à Administração Pública da unidade federada.

1.1.1 - Integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única

A instituição da MTPREV, em 2014, objetivou dar cumprimento ao supracitado § 20 do art. 40 da Constituição Federal, centralizando as atividades das várias unidades gestoras dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

No ano seguinte à criação do RPPS Estadual, esta Corte de Contas emitiu o Parecer Prévio nº 01/2016 (Processo nº 2.339-6/2015) recomendando ao Chefe do Poder Executivo Estadual para que fosse elaborado um cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação da MTPREV, para a inclusão, no regime previdenciário próprio do Estado de Mato Grosso, dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Do mesmo modo, nas contas anuais de governo do exercício de 2017, o Parecer Prévio nº 3/2018 – TP (Processo nº 8.171-0/2018) recomendou a elaboração de diagnóstico acerca da situação dos inativos, das receitas de contribuições e despesas previdenciárias, do impacto fiscal, orçamentário, financeiro, da real situação dos limites de gastos estabelecidos pela LRF, bem como do déficit atuarial que se estabeleceria com a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos à MTPREV.

Assim, nas contas anuais de governo, do exercício de 2018, o Parecer Prévio nº 09/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019), recomendou, ao atual Chefe do Poder Executivo, a adoção de medidas efetivas para centralizar a gestão previdenciária, a saber:

(...)

20) adote medidas efetivas a fim de incluir e centralizar a gestão previdenciária do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas na MTPREV, em observância ao artigo 40, § 20, da Constituição Federal;

21) adote medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle do pagamento dos benefícios previdenciários pela MTPREV, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 560/2014;

22) realize a readequação da estrutura administrativa da MTPREV, com o provimento dos cargos vagos por servidores efetivos, para realizar a integração das demandas após integração dos poderes e órgãos autônomos.

Do mesmo modo, no Parecer Prévio nº 55/2021, exercício de 2019, e no Parecer



Prévio nº 225/2021, exercício de 2020, constam as seguintes determinações sobre a Integração dos Poderes e Órgãos Autônomos na Unidade Gestora Única:

Parecer Prévio nº 55/2021, exercício de 2019

(...)

- 16) submeta ao Conselho de Previdência a necessidade de definir cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação da MTPREV, para centralização das atividades previdenciárias do Estado e elaboração do diagnóstico sobre a situação dos inativos, receitas de contribuições, despesas previdenciárias, impacto fiscal, orçamentário, financeiro, real situação dos limites de gastos estabelecidos pela LRF e cálculo do déficit atuarial, considerando a integração dos Poderes e Órgãos autônomos;
- 17) realize a readequação da estrutura do quadro de pessoal da MTPREV, a fim de que esteja suficiente e adequado para o atendimento das demandas internas, após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos;
- 18) adote medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle dos pagamentos dos benefícios previdenciários pela MTPREV, nos termos do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 560/2014;

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020:

(...)

2.1.2) quanto ao relatório da Secex de Previdência, que:

- 2.1.2.1) encerrada a vigência dos impedimentos legais existentes, realize a adequação da estrutura do quadro de pessoal da MTPREV, a fim de que esteja suficientemente adequado para o atendimento das suas demandas;

Visando confirmar as ações tomadas para a unificação do RPPS estadual e o cumprimento das decisões acima, solicitou-se ao Diretor Presidente da MTPREV que informasse as medidas adotadas. Em resposta, por meio do Ofício nº 4699/2022/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 29/03/2022, o Diretor Presidente da entidade previdenciária estadual informou:

1) Em relação a Estrutura Física e Capacidade de Atendimento (Parecer Prévio nº 55/2021, exercício de 2019)

Houve reforço do atendimento com pessoal, tecnologia e redesenho nos procedimentos operacionais, a saber:

"(...) Para atendimento dos aposentados e pensionistas o Mato Grosso Previdência conta atualmente com estrutura física de atendimento presencial, telefônico e via mídias digitais (WhatsApp, e-mail, facebook e Instagram). A recepção é climatizada e possui: totem de higienização para as mãos, 13 (treze) guichês de atendimento, 27 (vinte e sete) cadeiras para espera, 01 (uma) cadeira de rodas para atendimento dos beneficiários que aguardam atendimento, 01 (um) banheiro masculino, 01 (um) banheiro feminino, 01 (um) banheiro PCD e disponibilidade de água e café.

Em Tecnologia, investimos na aquisição de ferramenta omnichannel (multicanal) com atendimento centralizado (e automatizado) por e-mail, WhatsApp, ChatBot (website) e redes sociais (Facebook/Instagram).

O tempo médio de atendimento nos canais digitais está disponível no relatório em anexo. A central telefônica atual não disponibiliza tempo médio de atendimento por telefone. Porém, a previsão é adquirir uma nova central telefônica com solução completa para call center, ainda no exercício de 2022. Da mesma forma, temos previsão de contratar também em 2022 o sistema de senhas e avaliação de atendimento presencial.



Sede MTPREV



Fonte: Ofício nº 4699/2022/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 29/03/2022.

Sede MTPREV – Sala de Espera

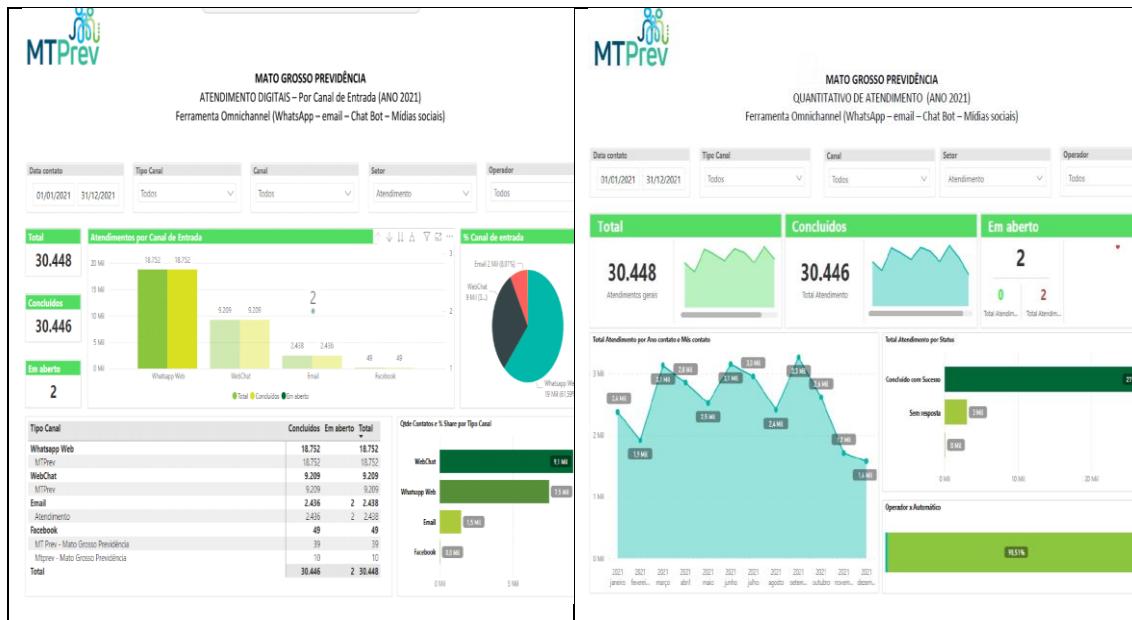


Fonte: Ofício nº 4699/2022/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 29/03/2022.

Em relação ao fluxo de atendimento, o Diretor Executivo encaminhou o relatório do quantitativo de atendimento, realizado pela MTPREV, no exercício de 2021, através da ferramenta Omnichannel (WhatsApp, email, Chat Bot, Mídias Sociais), totalizando 30.448 atendimentos:



Atendimento em 2021



Fonte: Ofício nº 4699/2022/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 29/03/2022.

2) Em relação ao quantitativo necessário para incremento de pessoal visando à reestruturação administrativa e integração dos Poderes e Órgãos Autônomos (Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020):

Em 06/12/2019, o Diretor da MTPREV encaminhou o Ofício nº 891/GAB/MTPREV/2019, ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, informando o quantitativo necessário para incremento de pessoal visando à reestruturação administrativa e integração dos Poderes e Órgãos Autônomos, conforme evidenciado abaixo:

Necessidade de Servidores MTPREV - 2020

DIRETORIA	COORDENADORIA	GERÊNCIA	ÁREA				
			JURÍDICA	CONTÁBIL	TI	TÉCNICA	SUBTOTAL
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA	COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	GERÊNCIA DE CONCESSÃO	3			3	6
		GERÊNCIA DE CONFORMIDADE			1	1	2
		GERÊNCIA DE ANÁLISE	3			2	5
		GERÊNCIA DE VIDA FUNCIONAL				7	7
	COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO	GERÊNCIA DE APOSENTADOS	1	1		1	3
		GERÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTOS	1	1		1	3
		GERÊNCIA DE PENSIONISTAS	1			1	2
	COORDENADORIA DE MONITORAMENTO	GERÊNCIA DE CADASTRO	1			1	2
		GERÊNCIA DE CÁLCULOS			1		1
			TOTAL	10	3	1	17
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTêmICA	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	2			1	3
		GERÊNCIA DE T.I.			3		3
		GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO				1	1
	COORDENADORIA FINANCEIRA E CONTABIL	GERÊNCIA DE FINANCIERA		1			1
		GERÊNCIA DE ORÇAMENTO		1			1
		GERÊNCIA DE CONTABIL				1	1
			TOTAL	2	3	3	10
DIRETORIA DE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	COORDENADORIA DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS	GERÊNCIA ARRECADAÇÃO					0
		GERÊNCIA DE INFO. FINANCEIRA		1	1		2
		GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO		1		1	2
		GERÊNCIA DE INVESTIMENTOS			1		1
	COORDENADORIA DE GESTÃO DE ATIVOS	COORDENADORIA DE ATENDIMENTO					
			TOTAL	0	2	2	5
			TOTAL	12	8	6	20

Fonte: Ofício nº 1246/2021/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 27/04/2021



Houve o questionamento para a MTPREV, em 05/04/2022, se a necessidade mencionada acima, de 46 profissionais, foi suprida e se atualmente o quantitativo de pessoal é ideal à restruturação administrativa e integração dos Poderes e Órgãos Autônomos.

Em resposta, foi informado que a **demandada não foi suprida**, e que necessitaria de ampliação do seu quadro de pessoal, e que, atualmente, o quantitativo necessário é menor do que o inicialmente previsto no Ofício nº 891/GAB/MTPREV/2019 (46 servidores). Relatou que a gestão o MTPREV buscou nos últimos anos digitalizar serviços e o ingresso de novos servidores, por meio da cessão com outros órgãos, a fim de reduzir a necessidade de pessoal.

Mencionou que, em levantamento recente, **o quantitativo de pessoal necessário para suprir as necessidades da Autarquia é de 26 profissionais**, com perfil: advogado, administrador, contador, economista, médico e de tecnologia da informação.

Outro assim, registra-se, que foram encaminhados o Decreto nº 1.288/2022, de 07/02/2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Mato Grosso Previdência – MTPREV, a Lei Complementar nº 729/2022, de 01/04/2022, que criou cargos no âmbito da MTPREV, e o quadro de pessoal:

Quadro de Pessoal - MTPREV

Vínculo	2021	2022
Servidores Efetivos	64	64
Servidores Cedidos	25	27
Exclusivamente Comissionados	24	23
Estagiários Nível Superior	34	27
Estagiários de Pós	22	23
Contratados	30	34
Militares	10	10
Contratado Temporário	2	1
Total	211	209

Desta forma, ficou constatado o não provimento dos cargos vagos por servidores efetivos, suficientes para realizar a integração das demandas após integração dos poderes e órgãos autônomos.

4) Em relação ao comando, coordenação e controle dos pagamentos dos aposentados e pensionistas pela MTPREV (Parecer Prévio nº 09/2019 -TP e Parecer Prévio nº 55/2021, exercício de 2019)

O Diretor Executivo informou que, atualmente, as alterações nas regras de negócios relacionadas à execução da Folha de Pagamento do Executivo são realizadas exclusivamente pela MTPREV. Afirma que buscou autonomia, de modo a fortalecer a sua competência legal de centralização e comando mediante reforço e capacitação da equipe. Desta forma, entende que



o referido tópico está plenamente atendido.

Encaminhou alguns exemplos de documentos para comprovar que as alterações e controle da Folha de Pagamento são realizadas pela MTPREV:

- Ofício n°356/2021/GFP/COMA/DIPREV, de 04/08/2021

De: Coordenador de Manutenção MTPREV

Para: Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento – Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Assunto: Retransmissão do Pagamento 07/2021 – Folha normal

Cumprimentando-o, solicitamos a Vossa Senhoria a retransmissão do pagamento dos aposentados e pensionistas, abaixo relacionados, referente ao mês de julho/2021:

VÍNCULO	MATRÍCULA	NOME	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
PENSIONISTA -1	12719/1/Folha 1	WALTER BUENO DOS SANTOS	0571-1	76008-0
APOSENTADO	19441/1/ Folha 1	HILDA RAMOS JUSTINIANO	01848	412635
APOSENTADO	94432/1/Folha 1	BENEDITA GOMES DE OLIVEIRA	01848	135976
APOSENTADO	81947/1/ Folha 1	SEBASTIÃO DE SOUZA REZENDE	05126	143626
APOSENTADO	4416/1/ Folha 1	MARIA LIDIA CAMPOS LIMA	13218	70766X
APOSENTADO	14976/1/ Folha 1	VITOR LUIS GONÇALVES	05571	59676

Atenciosamente,

AMAURI CABRAL SAMPAIO
Coordenador de Manutenção/MTPREV

- Ofício n°288/2021/GFP/COMA/DIPREV, de 13/07/2021

De: Coordenador de Manutenção MTPREV

Para: Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas – Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Assunto: Criação de Folha Complementar – mês de junho/2021, para pagamento do benefício dos pensionistas e aposentados (verbas de caráter alimentício gerada no falecimento do servidor estadual)

Prezado Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, tem este a finalidade de solicitar de vossa senhoria a criação de uma Folha Complementar referente ao mês de JUNHO/2021, para pagamento do benefício dos pensionistas e aposentado da tabela anexa (competências de junho 2021): Tal solicitação prende-se por se tratar de verbas de caráter alimentício, gerada pelo falecimento do servidor estadual.

Atenciosamente,

Amauri Cabral Sampaio
Coordenador de Manutenção /MTPREV

Danielle Silva Castro
Diretor de Previdência/MTPREV/em substituição



- Ofício n°007/2021/COMMAN/DIPREV/MTPREV, de 07/05/2021

De: Coordenador de Manutenção MTPREV

Para: Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento – Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Assunto: Criação de Rubricas e Atributos no sistema SEAP para a folha de junho/2021.

Prezado Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, tem esta a finalidade de solicitar de vossa senhoria a criação de uma **Folha Complementar** referente ao mês de JUNHO/2021, para pagamento do benefício dos pensionistas e aposentado da tabela anexa (competências de junho 2021): Tal solicitação prende-se por se tratar de verbas de caráter alimentício, gerada pelo falecimento do servidor estadual.

Atenciosamente,

Amauri Cabral Sampaio
Coordenador de Manutenção /MTPREV

Danielle Silva Castro
Diretor de Previdência/MTPREV/em substituição

- Ofício n°006/2021/COMAN/DIPREV/MTPREV, de 13/05/2021

De: Coordenador de Manutenção MTPREV

Para: Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento – Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Assunto: Aplicação do RGA/2018 - 2% (dois por cento)

Prezado Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar que seja aplicado a partir de 01/05/2021 na folha de maio 2021 o percentual de 2% (dois por cento) do RGA referente ao exercício de 2018, conforme Ordem de Serviço nº 005/GAB/SEPLAG/2021 (cópia em anexo) de 12/05/2021, automaticamente nos seguintes Atributos abaixo;

Atributo = PROVENTO INFORMADO

Atributo = SUB INFORMADO FALECIDO

Com os seguintes critérios

- 1) Encerrar os atributos acima existentes com a Data Final = 30/04/2021
- 2) Abrir novo atributo com a Data Início = 01/05/2021 e com o Valor Informado reajustado observando a aplicação de 2% (dois por cento)
- 3) Incluir no campo = Observação o seguinte texto:
Aplicação do RGA de 2% a partir de 01/05/2021 conforme Ordem de Serviço nº 005/GAB/SEPLAG de 12/05/2021

Página 1 de 2



O Regimento Interno da MTPREV foi aprovado pelo Decreto nº 1.195/2021, de 10 de dezembro de 2021, no art. 2º estão definidas as suas competências e dentre elas destaca-se a análise, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo regime previdenciário, bem como o pagamento dos benefícios, dar-se-á pelo sistema unificado gerenciado e operado pela MTPREV, a saber:

(...)

Art. 2º Ao Mato Grosso Previdência, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT, compete:

(...)

II - a análise, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelo regime previdenciário;

(...)

§ 6º O pagamento dos benefícios provenientes de aposentadoria, pensão, reserva e reforma do pessoal civil e militar do Estado de Mato Grosso, dar-se-á pelo sistema unificado gerenciado e operado pelo MTPREV.

Na estrutura organizacional básica e setorial da Mato Grosso Previdência consta a Gerência da Folha de Pagamento, subordinada à Coordenadoria de Manutenção e Monitoramento, que tem como missão gerir o processamento da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS estadual e suas competências estão listadas nos incisos I a VIII do art. 37, *in verbis*:

Da Gerência de Folha de Pagamento

Art. 37 A Gerência de Folha de Pagamento tem como missão gerir o processamento da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Mato Grosso Previdência, competindo-lhe:

I - efetuar lançamentos e conferências de eventos cadastrais, funcionais e financeiros no Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP;

II - elaborar simulações de folha de pagamento;

III - inserir na folha de pagamento vantagens decorrentes de direito dos inativos e pensionistas quando necessário;

IV - emitir ficha financeira;

V - elaborar e retificar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

VI - realizar a retransmissão da folha de pagamento;

VII - prestar atendimento aos servidores inativos e pensionistas referente ao pagamento de seu benefício;

VIII - atualizar informações financeiras dos servidores inativos e pensionistas Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP, em cumprimento de decisão judicial.

Desta forma, a afirmativa do Diretor Executivo, quanto ao fato de entender que a situação do comando, coordenação e controle dos pagamentos dos aposentados e pensionistas pela MTPREV está plenamente atendida, não condiz com a realidade apresentada pelos ofícios encaminhados à Superintendência de Gestão de Folha de Pagamento – Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Conforme destacado acima, verifica-se que a SEGES ainda detém a administração e operacionalização da folha de pagamento, bem como realiza a transmissão desta à MTPREV quando por esta solicitado, contrariando sua competência regimental de gerenciar e operar o sistema unificado para pagamento dos benefícios provenientes de aposentadoria, pensão,



reserva e reforma do pessoal civil e militar do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido, conclui-se que as ações ainda não estão sob o comando, coordenação e controle da MTPREV, conforme as competências listadas nos incisos I a VIII do art. 37 do referido Regimento Interno.

5) Em relação ao cronograma de implantação da Unidade Gestora Única (Parecer Prévio nº 01/2016 – TP, Parecer Prévio nº 09/2019 -TP e Parecer Prévio nº 55/2021 – TP)

O Gestor da MTPREV informou a prática de algumas ações: foram celebrados Termos de Cooperação Técnica com o Ministério Público e Tribunal de Justiça; propositura de instrução normativa conjunta a todos Poderes e Órgãos Autônomos (em fase de tratativas); a centralização, coordenação e controle da folha dos inativos e pensionistas do Executivo (incluindo militares e administração indireta) sob a gestão da MTPREV e a aprovação do cronograma de implantação da Unidade Gestora Única, com previsão de efetivação no exercício de 2022.

A Resolução nº 36/2021, de 16/11/2021, dispõe sobre a deliberação ocorrida na 11ª. Reunião Extraordinária do Conselho de Previdência que aprovou o cronograma para a implantação da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso, a saber:

Cronograma de Implantação da Unidade Gestora Única

Detalhamento	Data
Gestão Atuarial	Implantado
Compensação Previdenciária – COMPREV Implantado	Implantado
Análise de conformidade da concessão de benefício (Aposentadoria Voluntária, compulsória, por Incapacidade Permanente e Pensão)	01.03.2022
Análise de conformidade da revisão de benefício	31.03.2022
Certidão de Tempo de Contribuição – CTC	30.04.2022
Homologação de Averbação de Tempo de serviço/contribuição	01.05.2022
Arrecadação e GPS	31.05.2022
Investimentos	31.05.2022
Dados cadastrais e folha de pagamento (modelo) descentralizado/compartilhado para fins de monitoramento e fiscalização	30.06.2022
Contabilidade – Financeiro e Orçamento	30.06.2022

Fonte: Resolução nº 36/2021, Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV, de 29/03/2022.

Portanto, diante do exposto, verifica-se:

- A adaptação da Estrutura Física e visando à integração da Unidade Gestora Única;
- A existência de cargos vagos por servidores efetivos, para realizar as demandas internas após integração dos poderes e órgãos autônomos.



- O efetivo comando, coordenação e controle e processamento da folha de pagamento de inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual ainda se encontra sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso;
- Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, ainda, permanecem com a gestão dos recursos previdenciários, muito embora a Resolução nº 36/2021, de 16/11/2021, do Conselho de Previdência tenha aprovado o cronograma para a efetiva integração destes à MTPREV, de acordo com o princípio da unidade gestora única.

NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Pareceres Prévio nº 9/2019-TP, nº 55/2021, exercício de 2019, e nº 225/2021, exercício de 2020, nos seguintes quesitos:

- Quadro de pessoal da MTPREV insuficiente e inadequado, visto a ausência de preenchimento de cargos efetivos vagos, caracterizando ainda a necessidade de incremento de pessoal para o atendimento das demandas após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos.
- O efetivo comando, coordenação, controle e processamento da folha de pagamento de inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual se encontra sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Tendo em vista que o cronograma de implantação da Unidade Gestora Única, aprovado pela Resolução nº 36/2021, de 16/11/2021, do Conselho de Previdência, ainda se encontra em andamento/execução, sugere-se ao Conselheiro Relator que, na apreciação destes autos de Contas Anuais de Governo de 2021, exare a seguinte Determinação à Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas responsável pelo exame das Contas Anuais do exercício de 2022:

Que seja efetuado o **acompanhamento** para verificar o cumprimento integral das ações e dos prazos constantes no Cronograma de Implantação da Unidade Gestora Única com o intuito de verificar a efetiva integração dos demais Poderes e Órgãos Autônomos



1.2 - Base Cadastral da MTPREV

A base cadastral da MTPREV é composta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, e dos Órgãos Autônomos Ministério Público, Defensoria e Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 38 da Portaria nº 464/2018, que estabelece que a avaliação atuarial deverá conter informações atualizadas de todos os beneficiários do RPPS, *in verbis*:

Art. 38. A avaliação atuarial deverá dispor de informações atualizadas e consistentes que contemplem todos os beneficiários do RPPS, de quaisquer dos poderes, órgãos e entidades do ente federativo, compreendendo:

- I - os servidores públicos titulares de cargos efetivos e os servidores estáveis não titulares de cargo efetivo;
- II - os magistrados, ministros e conselheiros dos tribunais de contas e os membros do Ministério Público; e
- III - os militares em atividade, em reserva remunerada ou reforma dos Estados e do Distrito Federal.

De acordo com os conceitos da Portaria nº 464/2018, beneficiário é a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes. Assim, a base cadastral do RPPS deve conter informações funcionais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, tais como matrícula, data de nascimento, data de admissão, cargo, carreira, sexo, estado civil, dependentes, tempo de contribuição ao RGPS/RPPS, valor da remuneração, valor do benefício, entre outras.

Essas informações são utilizadas na avaliação/reavaliação atuarial, juntamente, com as premissas atuariais e resultam no cálculo das reservas matemáticas, em determinado período, o qual corresponde ao valor atual dos benefícios futuros do plano e o valor atual das contribuições futuras. Estes valores representam o montante que o RPPS deve ter em seu patrimônio capaz de garantir seus compromissos futuros (pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensões).

Diante de tal importância, a Portaria MPS nº 464/2018 estabelece, no art. 40 e incisos, que o relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever a base de dados dos beneficiários utilizada explicitando a qualidade dos dados, sua atualização, amplitude, consistência, premissas e providências adotadas, a saber:

Art. 40. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá descrever a base de dados dos beneficiários utilizada, explicitando:

- I - se foram apresentadas todas as informações necessárias para o correto dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios do RPPS;
- II - a análise da qualidade dos dados, destacando sua atualização, amplitude e consistência;
- III - as premissas adotadas para o ajuste técnico dos dados que não atendem aos atributos previstos no inciso II, sempre numa perspectiva conservadora quanto aos impactos na diminuição das obrigações do RPPS; e
- IV - as providências adotadas pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS para a adequação da base de dados disponibilizada para a avaliação que foi objeto dos ajustes mencionados no relatório da avaliação atuarial do exercício



anterior.

Em relação aos servidores militares, importante se faz destacar a Lei nº 13.954, de 16/12/2019, dispõe sobre algumas alterações para reestruturar a carreira militar, consoante cita-se a seguir:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre pensões militares, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e dá outras providências.

Em especial, consta no art. 24-E que o Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, ainda não publicada, instituindo o modelo de gestão, direitos, saúde e assistência, bem como sua forma de custeio, conforme transcrito abaixo:

Art. 24-E. O Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios deve ser regulado por lei específica do ente federativo, que estabelecerá seu modelo de gestão e poderá prever outros direitos, como saúde e assistência, e sua forma de custeio.

Parágrafo único. Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Em decorrência das alterações supracitadas, na Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, consta a informação que não estão inclusos os servidores militares do Estado de Mato Grosso (pág.11), porém, encontra-se os registros contábeis das Provisões Matemáticas – Poder Executivo Militar do Estado de Mato Grosso (pág.90).

1.2.1 – Dados Estatísticos da Base Cadastral da MTPREV

10.2.1.1 - Relação/Proporção dos Servidores Ativos x Servidores Inativos e Pensionistas

Na avaliação atuarial de 2021, a MTPREV apresentou o quantitativo de 74.944 servidores ativos, inativos e pensionistas – CIVIL, sendo que 42.923 correspondem aos servidores ativos e 31.863 de aposentados e pensionistas.

Do quantitativo total, 89,94% dos servidores ativos, inativos e pensionistas são do Executivo, seguido do Tribunal de Justiça, com 6,57%; Assembleia Legislativa, com 1,11%; Ministério Público, com 1,06%; Tribunal de Contas, com 0,92%; e Defensoria, com 0,40%,



consoante demonstrado na tabela abaixo:

Relação/Proporção dos Servidores Ativos x Servidores Inativos e Pensionistas – Civil e Militar

DESCRIÇÃO	ATIVO (A)	APOSENTADO E PENSIONISTAS (B)	TOTAL (C = A + B)	% (C/Total)	RELAÇÃO (A / B)
Executivo	36.918	30.485	67.403	89,94%	1,21
Legislativo	437	395	832	1,11%	1,11
Judiciário	3.686	1239	4.925	6,57%	2,97
Ministério Público	665	130	795	1,06%	5,12
Tribunal de Contas	429	260	689	0,92%	1,65
Defensoria Pública	292	8	300	0,40%	36,50
TOTAL	42.427	32.517	74.944	100,00%	1,30

Fonte: Avaliação Atuarial de 2021, base cadastral em 31/12/2020

A proporção de servidores ativos – civil (42.427), em relação ao total de inativos e pensionistas (32.517) é de 1,30, ou seja, existem 1,30 servidores ativos para cada inativo e pensionista.

Em uma análise do histórico da relação servidores ativos e inativos/pensionistas, verifica-se que houve um decréscimo neste índice, se comparado com os dois últimos exercícios:

Evolução da Relação/Proporção dos Servidores Ativos x Servidores Inativos e Pensionistas

Avaliação Atuarial	Ativo	Inativo Pensionista	Relação
2019	48.269	31.628	1,53
2020	42.923	31.863	1,35
2021	42.427	32.517	1,30

Fonte: Avaliação Atuarial de 2019 a 2021.

Observa-se que a relação servidores ativos e inativos/pensionistas (civil) era de 1,35, em 2020, e passou para 1,30 em 2021.

1.2.2 - Atualização da base cadastral da MTPREV

As informações contidas na base cadastral são essenciais para a elaboração da avaliação atuarial mais próxima da realidade, por isso, o gestor deve garantir a qualidade e a integridade dos dados nela constantes.

A utilização de uma base cadastral desatualizada, inconsistente ou incompleta



impacta na gestão do RPPS como um todo, principalmente, na ineficiência e ineficácia da Avaliação Atuarial, subvertendo o seu resultado. Dentre as principais consequências, pode-se citar: a) no resultado da avaliação atuarial: provisões matemáticas superestimadas ou subestimadas que não espelhem a realidade do RPPS; b) falta de controle na compensação previdenciária entre o RPPS e o RGPS; c) no controle da concessão de benefícios previdenciários: informações como idade, sexo, cargo, data de ingresso, tempos averbados influenciam no cálculo dos benefícios a receber, gerando uma expectativa de direito ao segurado; d) no gerenciamento da folha de pagamento: informações sobre o cargo são necessárias à aplicação de reajustes, do CPF para descontos do imposto de renda; e, e) na arrecadação de contribuições previdenciárias: informações sobre nome, CPF, matrícula, remuneração são primordiais para a individualização das contribuições.

Diante da relevância descrita, a Lei nº 10.887/2004, determina que a unidade gestora do RPPS deverá proceder, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, o recenseamento previdenciário dos aposentados e pensionistas para a devida atualização da base cadastral, nos termos citados:

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal:

(...)

II - Procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

Nas contas anuais de governo, exercício de 2017, Parecer Prévio nº 3/2018 – TP, consta recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual para elaboração, perante o Conselho de Previdência da MTPREV, de um plano de ação para a atualização das informações funcionais de todos os segurados constantes na base de dados atuarial dos Poderes e Órgãos Autônomos:

Parecer Prévio nº 03/2018 - TP, exercício de 2017 (processo nº 81710/2018)
(...)

38) elabore, perante o Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso, Plano de Ação de atualização das informações funcionais de todos os segurados constantes na base de dados atuarial do Poder Executivo, bem como dos Poderes e órgãos autônomos, a fim de manter a base cadastral do RPPS atualizada, consistente e fidedigna;

Assim, foram solicitadas informações à MTPREV sobre a realização de censos previdenciários, recadastramentos e prova de vida, durante o exercício de 2021, a fim de se constatar o atendimento à recomendação constante no Parecer Prévio nº 3/2018-TP das contas anuais de governo de 2017.

Em resposta, o Diretor Presidente, por meio do Ofício nº 4699/2022/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 29/03/2022, informou que o censo previdenciário foi concluído em 2021, e encaminhou o relatório final contendo o resultado do Executivo/MTPREV, do Tribunal de Contas/MT e do Tribunal de Justiça/MT.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso aderiu ao censo através da Portaria



nº 871/2020-PRES, publicada em 17/12/2020, e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aderiu, por meio da Portaria nº 078/2021, de 11/05/2021, na sequência segue evidenciado a quantidade de segurados abrangidos:

Quantidade de segurados abrangido

	Executivo	Executivo e TCE/MT	Executivo e TJ/MT	TCE/MT	TJ/MT	Total Geral
Auditado	31.434	29	69	197	990	32.719
Ausentes	550	-	1	11	76	638
Bloqueado	4.491	1	2	-	-	4.494
Pendente	687	1	3	12	70	773
	37.162	31	75	220	1.136	38.624

Constam no Relatório Final da Realização do Censo as seguintes recomendações:

- Conferência dos relatórios para validar a prestação dos serviços realizados pela contratada;
- Aplicação das sanções determinadas no Decreto para os ausentes;
- Base de dados validada no sistema de Gestão Previdenciária da contratante após a realização do Censo;
- Publicidade dos resultados;
- Oficiar os poderes anexando as listas dos servidores que não compareceram ao censo para as ações cabíveis;
- Manter rotina de atualização constante da base de dados dos servidores efetivos/ativos, inativos e pensionistas, para garantir a consistência das informações nos anos seguintes;
- Dar continuidade na digitalização da documentação dos novos servidores que ingressarem no serviço público para manter atualizado o sistema;

Ainda, o Diretor Presidente do MTPREV encaminhou cópia do Ofício nº 651/2021/GAB/PGJ, de 30/06/2021, informando o estágio de realização do Censo Previdenciário do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, regulamentado por meio do Ato Administrativo nº 970/2020-PGJ, previsão para início em 11/01/2021 até 26/02/2021, devido ao agravamento da Pandemia Sars-Cov (covid-19), houve prorrogação por meio do Ato Administrativo nº 991/2021-PGJ, Ato Administrativo nº 1.029/2021-PGJ e Ato Administrativo nº 970/2021-PGJ, reiniciando o Censo em 28/06/2021.

Ademais, observa-se que as ações executadas se referem à realização do censo previdenciário cadastral dos **inativos e pensionistas** do Poder Executivo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas – TCE/MT e Ministério Público de Contas, contudo, não há menção sobre as ações realizadas para atualização dos dados cadastrais dos **servidores ativos**.

Destaca-se, ainda, o fato de que não há ações efetivas do Presidente do Conselho de Previdência para a atualização da base cadastral do Poder Legislativo e da Defensoria



Pública, no sentido de atualizar as informações funcionais dos segurados constantes na base cadastral a fim de mantê-la completa, consistente e fidedigna, conforme recomendado pelo Parecer Prévio nº 3/2018 – TP.

NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 03/2018, no seguinte quesito: Ausência de demonstração do plano de ação junto ao Conselho de Previdência, para atualização da base cadastral dos **servidores ativos** (do Executivo, Judiciário, Legislativo, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas) e dos **aposentados e pensionistas** (Legislativo e Defensoria Pública), a fim de mantê-la completa, consistente e fidedigna e em conformidade com a Portaria MPS nº 464/2018.



1.3 - Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano e para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 464, de 19/11/2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

A obrigatoriedade dos RPPS de realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei nº 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e em cada exercício para o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano e, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuaría, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

Ademais, faz-se necessário registrar que, após a conclusão da avaliação atuarial, os dados são encaminhados para a Secretaria de Previdência Social, através do CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, com o preenchimento do Demonstrativo da Avaliação Atuarial - DRAA, cujo calendário de envio de informações é publicado, anualmente, pela SPREV/SRPPS, de acordo com a Portaria MPS nº 204/2008, a saber:

Art. 5º

(...)

XVI – encaminhamento à SPS, dos seguintes documentos:

(...)

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

(...)

6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas “b” a “g” serão encaminhados por via eletrônica, no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet, conforme estipulado pela SPS, nos seguintes prazos:

I – o DRAA, previsto na alínea “b”, até o dia 31 de março de cada exercício, a partir de 2009;

Nas contas anuais de governo do exercício de 2019, o Parecer Prévio nº 55/2021 - TP (Processo nº 243370/2019), bem como nas contas de governo do exercício de 2020, Parecer Prévio nº 225/2021, (Processo nº 22153-8/2020) registraram a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo:



Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, exercício de 2019 (processo nº 243370/2019)

(...)

19) adote medidas suficientes a garantir o cumprimento dos prazos de preenchimento e envio do Demonstrativo da Avaliação Atuarial, de modo a assegurar não só a formalidade do ato, mas também a transparência das informações atuariais;

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020 (processo nº 221538/2020)

(...)

2.1.2.2) adote medidas suficientes a fim de garantir o cumprimento dos prazos de preenchimento e envio do Demonstrativo da Avaliação Atuarial até 31 de março de cada exercício, nos termos do artigo 5º, XVI, b, e § 6º, I, da Portaria MPS nº 204/2008, a fim de assegurar a transparência das informações atuariais;

A respeito do prazo para o encaminhamento à Secretaria de Previdência do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, relativo ao exercício de 2021, este foi prorrogado para 30 de abril de 2021, conforme art. 1º da Portaria SEPRT/ME nº 3.411 de 23/03/2021:

(...)

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de abril de 2021 o prazo para encaminhamento à Secretaria de Previdência do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, previsto no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, relativo ao exercício de 2021.

No caso em tela, as informações da **avaliação atuarial de 2021**, base cadastral, em 31/12/2020, do Governo do Estado de Mato Grosso **foram encaminhadas dentro do prazo, em 30/04/2021**, conforme consulta realizada, em 15/03/2022, ao endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/>:

Consultar Informações Públicas do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

* Ente:	Estado do Mato Grosso
* Exercício:	2021
Data de Envio do DRAA:	<input type="text"/> a <input type="text"/>

Não sou um robô 
reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Consultar **Cancelar**

Exercício	Visualizar DRAA (PDF)	Situação do DRAA	Data de Envio do DRAA
2021		Documentos digitalizados enviados	30/04/2021



Apesar do cumprimento da obrigação de envio do respectivo DRAA, no exercício de 2021, constatou-se informações divergentes da Avaliação Atuarial de 2021, base cadastral, em 31/12/2020, encaminhada através do Ofício n° 1246/2021/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 27/04/2021, conforme evidenciado na sequência:

Descrição	Avaliação Atuarial - 2021	DRAA - 2021	Informações
Atuário Responsável	Leandro Henrique Costa - MTE 2006	Leandro Henrique Costa - MTE 2006	ok
Exercício	2021	2021	ok
Competência da Base Cadastral	31/12/2020	dez/20	ok
Nº. Nota Técnica Atuarial Vigente	2020.000943-1	2020.000943-1	ok
Estatística da População Coberta	74.944 segurados, distribuídos entre ativos, aposentados e pensionistas (pág. 2 e 25)	76.895 servidores ativos, aposentados e pensionistas (pág. 9)	divergentes
Projeção da taxa de juros	4,5%	4%	divergentes
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 64.794.467.027,24 (pág.27)	R\$ 15.696.743.551,62 (pág. 16)	divergentes
Ativo Garantidor	R\$ 208.032.878,05 (pág.26)	R\$ 75.302.541,52 (pág. 16)	divergentes
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	R\$-29.924.691.704,61 (pág.26)	R\$ 42.655.742.476,06 (pág. 16)	divergentes
Provisão Matemática dos Benefícios a Concedidos	R\$ -2.131.171.283,77 (pág. 26)	R\$ -4.404.006.525,68 (pág. 16)	divergentes
Resultado Atuarial - Déficit	R\$ -24.108.845.883,70 (pág.26)	R\$ -38.176.433.408,86 (pág. 17)	divergentes
Taxa de Juros proposto no Plano de Amortização	4,5% (pág.34)	4% (pág. 22)	divergentes

Fonte: Avaliação Atuarial de 2021, posição em 31/12/2020 e DRAA de 2021, posição em 31/12/2020

Ressalta-se que o envio do mencionado demonstrativo não se refere à mera formalidade, e, sim, à publicidade e transparência dos dados/informações à sociedade, seus segurados e dependentes vinculados à MTPREV e deverão corresponder aos da avaliação atuarial elaborada pela unidade gestora do RPPS, § 2º do art. 4º da Portaria MF n° 464/2018, a saber:

(...)
Art. 4º
(...)

§ 2º As informações e documentos a serem encaminhados à Secretaria de Previdência deverão corresponder aos da avaliação atuarial elaborada pela unidade gestora do RPPS ou, em caso de elaboração de outras avaliações, aos daquela aprovada pelo conselho deliberativo do regime, que deverá ser considerada para os fins de que trata o § 1º do art. 3º.

De acordo com o Manual do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação



Atuarial, disponibilizado no endereço eletrônico <http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/03/Manual-do-DRAA-Desktop-A-partir-de-2017-03-03-17.pdf>, o Chefe do Poder Executivo seria o representante legal do Ente, portanto, é perfeitamente cabível se exigir a adoção de medidas suficientes para a entrega, o cumprimento dos prazos e principalmente para a **fidedignidade das informações do DRAA**, garantindo à transparência das informações atuariais.

MB 03 Prestação de Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

Constatação de informações divergentes entre a Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2021, data focal em 31/12/2020, contrariando o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria MF nº 464/2018.

1.3.1 – Resultado Atuarial

O conceito de equilíbrio atuarial, conforme a Portaria nº 464/2018, é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados, ou seja, a igualdade entre os ativos garantidores do plano de benefícios, somados às contribuições futuras e aos direitos, bem como aos compromissos atuais e futuros do regime.

Os Ativos Garantidores representam os recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades financeiras, dos bens, direitos, ativos financeiros e outros ativos de qualquer natureza vinculados ao regime, a saber:

Portaria nº 464/2018

(...)

Anexo – Dos Conceitos

(...)

6. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos



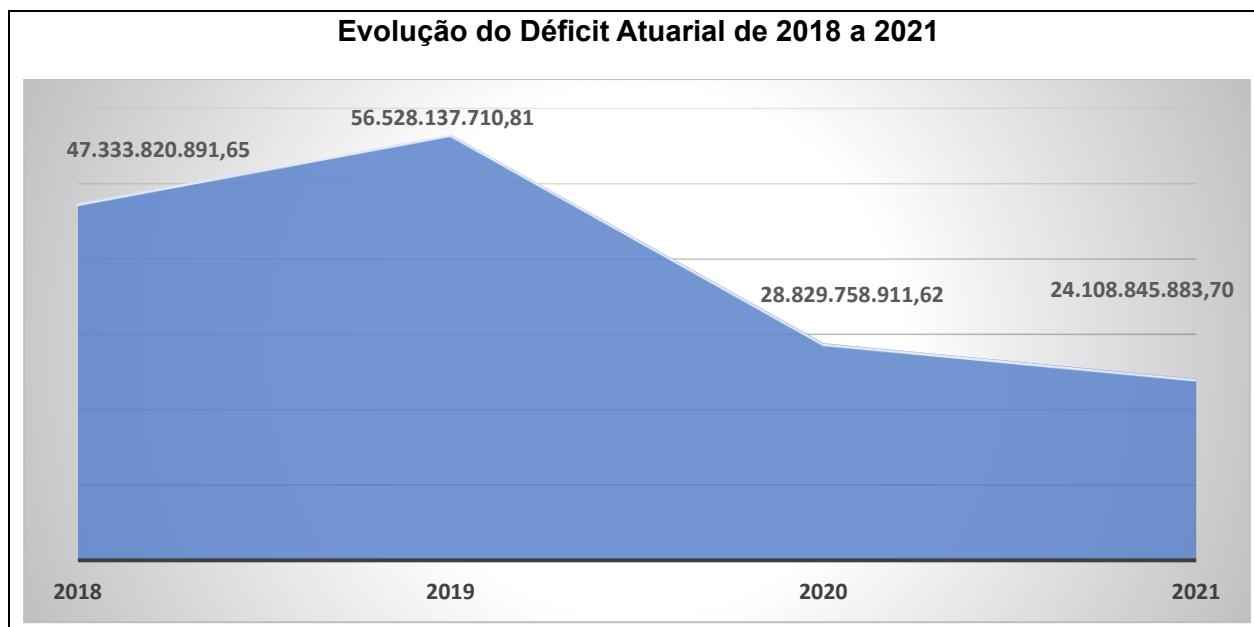
garantidores dos compromissos do plano de benefício, de acordo com o Art. 45 da Portaria nº 464/2018.

Nesse cálculo, pode-se obter as seguintes situações:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O resultado atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso apresenta-se deficitário. Na avaliação atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, ocorreu um decréscimo de 16,38% em relação ao exercício anterior, totalizando o déficit atuarial (civil) de R\$ 24.108.845.883,70. O gráfico a seguir evidencia a evolução do déficit atuarial dos últimos quatro exercícios:



Fonte: Avaliação Atuarial de 2018 a 2021.

Além disso, as reservas técnicas/ativo garantidor, as provisões matemáticas, o resultado atuarial do pessoal civil (déficit, superávit ou equilíbrio), passaram a ser apresentados por Poder e Órgão Autônomo (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública), conforme se demonstra a seguir:



Resultado Atuarial por Poder e Órgãos Autônomos

PODER/ÓRGÃO	RESERVAS TÉCNICAS (CARTEIRA DE ATIVOS FINANCEIROS)	PROVISÕES MATEMÁTICAS	RESULTADO ATUARIAL (DÉFICIT, SUPERÁVIT OU EQUILÍBRIOS ATUARIAL)	%
Executivo	99.186.702,00	22.467.062.825,84	- 22.367.876.123,84	92,78%
Assembleia Legislativa	-	573.291.926,52	- 573.291.926,52	2,38%
Tribunal de Justiça	1.470.463,00	750.926.342,95	- 749.455.879,95	3,11%
Ministério Público	34.102.379,00	13.869.009,14	20.233.369,86	-0,08%
Tribunal de Contas	-	674.855.269,58	- 674.855.269,58	2,80%
Defensoria Pública	73.273.334,00	- 163.126.612,28	236.399.946,28	-0,98%
Resultado Consolidado MTPREV	208.032.878,00	24.316.878.761,75	- 24.108.845.883,75	100%

Fonte: Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020 (pág. 81 a 91)

Depreende-se das informações acima, que o Executivo é responsável por 92,78% do déficit atuarial da MTPREV, totalizando R\$ 22.367.876.123,84 (civil); seguido do Tribunal de Justiça, com 3,11%, no montante de R\$ 749.455.879,95; do Tribunal de Contas, com 2,80%, no valor de R\$ 674.855.269,58; e do Legislativo, com 2,38%, representando R\$ 573.291.926,52; o Ministério Público e a Defensoria não apresentaram o déficit atuarial.

Em relação ao Ativo Garantidor considerado na Avaliação Atuarial de 2021, posição em 31/12/2020, no montante de R\$ 208.032.878,00, constatou-se divergência em conferência com os extratos bancários dos Poderes e Órgãos Autônomos, na posição em 31/12/2020, com exceção do Ministério Público que informou o saldo por e-mail, conforme evidenciado na tabela abaixo:

Ativo Garantidor

PODER	Avaliação Atuarial de 2021 Data focal em 31/12/2020	Extratos Bancários Saldo em 31/12/2020	Diferença constatada
DPE MT	73.273.334,36	10.028.831,10	- 63.244.503,26
TJ MT	1.470.463,38	1.470.463,38	-
MP MT	34.102.378,63	34.102.378,63	-
EXECUTIVO	99.186.701,68	558.743,78	- 98.627.957,90
Total	208.032.878,05	47.915.608,68	- 160.117.269,37

Fonte: Extratos Bancários encaminhados através do Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV e Avaliação Atuarial de 2021, posição em 31/12/2020.

Desta forma, a divergência constatada impacta diretamente no resultado atuarial da MTPREV, indicando uma superavaliação dos ativos garantidores, em consequência um resultado subavaliado.



MB 03 Prestação de Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

Constatação de informações divergentes dos ativos garantidores constantes na Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, em comparação com os extratos bancários, em 31/12/2020, deturpando a disponibilidade financeira utilizada na avaliação atuarial de 2021, conforme Portaria nº 464/2018.

1.3.2 - Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas

É importante mencionar que o equacionamento do déficit atuarial requer uma condução eficaz da política previdenciária, a fim de garantir a capitalização do regime previdenciário, por meio da melhoria do índice de cobertura resultante da relação entre ativos previdenciários e provisões matemáticas previdenciárias.

Considerando, meramente, a equação que apura o índice de cobertura, pode-se inferir que os objetivos primordiais da política previdenciária estão restritos à constituição de ativos previdenciários e/ou redução de provisões matemáticas previdenciárias.

No entanto, variações no indicador de capitalização encontram-se diretamente relacionadas com circunstâncias que afetam o equilíbrio atuarial do RPPS.

Para fins de entendimento das diversas circunstâncias relacionadas à condução da política previdenciária que geram reflexos no resultado atuarial do RPPS, destaca-se a seguir trecho do artigo denominado “O Efeito Negativo dos Planos de Equacionamento do Déficit Atuarial Inferiores ao Montante de Juros Anuais” da auditora pública externa do TCE-RS, Sra. Aline Michele Buss Pereira, bacharel em Ciências Atuariais, publicado no livro “Previdência e Reforma em Debate – Estudos multidisciplinares sob a perspectiva do regime Próprio”.

4. Análise do Crescimento dos Déficits Atuariais dos DRAAs de 2015 a 2018

Considerando que os planos de amortização são instituídos pelos entes federativos visando ao equacionamento dos déficits atuariais, por que os déficits atuariais não diminuem se o RPPS possui plano de amortização vigente?

Existem diversos motivos que fazem o déficit atuarial aumentar ao longo dos anos, entre eles, pode-se exemplificar:

- instituição de alíquota de contribuição inferior ao indicado no cálculo atuarial;
- meta atuarial incompatível com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo;
- estimativa de compensação previdenciária com o INSS, calculada na avaliação atuarial, acima dos valores recebidos pelo RPPS;



- crescimento salarial real dos servidores do ente federativo acima da premissa considerada na avaliação atuarial;
- crescimento da folha de benefícios previdenciários acima do estimado na avaliação atuarial, oriundos de incorporações para fins de aposentadoria e da criação ou majoração de gratificações sem proporcionalidade com o tempo de contribuição para fins de cálculo dos proventos;
- aumento da expectativa de vida do grupo de beneficiários acima do estimado pela tábua de mortalidade;
- cadastro previdenciário inconsistente, incompleto ou desatualizado;
- alteração de metodologia do cálculo atuarial; e
- plano de equacionamento do déficit atuarial, por alíquotas de contribuições suplementares ou aportes periódicos, com pagamentos inferiores ao montante de juros.

Outrossim, nas contas anuais de governo do exercício de 2019, o Parecer Prévio nº 55/2021 -TP (Processo nº 243370/2019) e o Parecer Prévio nº 225/2021 (Processo nº 221538/2020), exararam as seguintes recomendações ao atual Chefe do Poder Executivo:

Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, exercício de 2019

(...)

20) continue a realizar medidas eficazes a fim de demonstrar resultados gradativos de melhoria na cobertura das reservas matemáticas, de modo a atingir o equilíbrio atuarial.

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020

(...)

2.1.2.3) continue a realizar medidas eficazes a fim de demonstrar resultados de melhoria na cobertura das reservas matemáticas, de modo a atingir o equilíbrio atuarial;

Portanto, a condução da política previdenciária, por meio de um adequado planejamento, requer o acompanhamento de diversos aspectos que devem ser ponderados com o objetivo de se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS: estrutura física, material e de pessoal do Regime Próprio; política de pessoal do ente federativo; adequação das alíquotas previdenciárias ou dos aportes; regularidade de repasses financeiros; escolha de premissas e hipóteses atuariais; efetividade do plano de amortização; entre outros.

O índice de cobertura das reservas matemáticas, por sua vez, é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresentará a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).

CIVIL	ANO DRAA	ATIVOS GARANTIDORES	VALOR ATUAL DA PROVISÃO MATEMÁTICA DOS CONCEDIDOS E A CONCEDER	CAPACIDADE DE COBERTURA
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO	2019	114.939.230,88	56.643.076.941,69	0,002
	2020	103.442.844,48	28.933.201.756,26	0,004



	2021	208.032.878,05	27.793.520.420,84	0,009
--	------	----------------	-------------------	-------

Fonte: Avaliação Atuarial – 2019 a 2021.

Conforme se observa nas tabelas acima, o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso não tem apresentado processo de capitalização, contudo devido à segregação de massa estabelecida pela Lei nº 11.643/2021, de 23/12/2021, a qual será mais bem detalhada em tópico específico, o comportamento dos índices relacionados às reservas matemáticas deverá sofrer alterações significativas.

Tendo em vista que a referida segregação de massas ocorreu em 23/12/2021, por meio da Lei nº 11.643/2021, **sugere-se ao Conselheiro Relator** que, na apreciação destes autos de Contas Anuais de Governo de 2021, exare a seguinte Determinação à Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas responsável pelo exame das Contas Anuais do exercício de 2022:

- Que seja efetuado o **acompanhamento** dos índices de cobertura das reservas matemáticas pela equipe responsável pelas contas anuais de governo estadual de 2022.



1.4 - Plano de Custeio

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar² do Plano de Previdência.

Anualmente, por meio da reavaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do Plano de Previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, o art. 53 da Portaria nº 464/2018 estabelece a necessidade de adoção de medidas para o equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial. Em seus §§1º, 2º e 6º dispõe que o Relatório da Avaliação Atuarial deverá identificar as suas principais causas e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei:

DO EQUACIONAMENTO DO DEFÍCIT ATUARIAL

Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

§ 1º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

§ 2º O equacionamento do deficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - em segregação da massa; e

III - complementarmente, em:

a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;

b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e

c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

Além disso, conforme evidenciado anteriormente o equacionamento do déficit atuarial, poderá ser por amortização com contribuição suplementar, por alíquotas ou aportes

2

17. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.



mensais ou por segregação de massa, entre outros.

Ademais, a Lei nº 9.717/1998, ainda, estabelece que a organização e revisão do plano de custeio e benefícios dar-se-á por meio da realização da avaliação atuarial inicial e em cada balanço, devendo contemplar os recursos necessários para as despesas administrativas da unidade gestora.

1.4.1 - Custo Normal

De acordo com a Lei nº 9.717/1998 e a Portaria nº 464/2018, o custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefício do RPPS, apurado atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, aplicando-se um percentual sobre sua remuneração total.

A Lei nº 9.717/1998, no seu art. 2º, ainda, determina que a contribuição do ente não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro da respectiva contribuição, a saber:

Art. 2º. A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

O cenário ideal é que a arrecadação das contribuições dos servidores e a patronal seja suficiente para cobrir o custo normal com a folha de pagamento dos benefícios concedidos dos aposentados e pensionistas.

Na Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, versão 11, apresenta a alíquota normal dos servidores em 14%, a alíquota normal patronal em 28%, o custo da taxa administrativa em 0,39%, bem como a alíquota normal de equilíbrio apurada em 79,76%, a saber:

Descrição	Alíquota Normal Vigente em Lei	Alíquota Normal de Equilíbrio - Apurado
Ente Federativo	28%	79,76%
Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas	14%	

Fonte: Avaliação Atuarial de 2021 (pág. 26, 31, 32 e 33)

É necessário mencionar que, no cálculo atuarial de 2021, base cadastral de 31/12/2020, foi considerado a MTPREV o como unidade gestora única aplicando a alíquota patronal de 28% para todo o plano, desconsiderando as particularidades existentes nos demais Poderes e Órgãos Autônomos quanto ao percentual praticado sobre a folha de pagamento.

O Coordenador de Investimentos e Atuária da MTPREV, informou as alíquotas praticadas pelos demais Poderes e Órgãos Autônomos (**Executivo – 28%; Legislativo – 14%;**



TCE/MT – 14%; MP – 14%; Defensoria – 0% e TJ/MT – 22%) e justificou que, apesar dessas particularidades, o Poder Executivo representa mais de 90% das variáveis financeiras e atuariais.

Ademais, atualmente, a folha mensal de aposentados e pensionistas representa 63,35% da folha de pagamento total dos servidores ativos do Estado, conforme se demonstra na tabela abaixo:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 414.917.179,64	42.427	R\$ 9.779,55
Servidores Aposentados	R\$ 224.513.595,95	26.349	R\$ 8.520,76
Pensionistas	R\$ 38.328.250,64	6.168	R\$ 6.214,05
Total	R\$ 677.759.026,23	74.944	R\$ 9.043,54

Fonte: Avaliação Atuarial de 2021 (pág. 25)

O custo normal anual total do plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadoria programadas, dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) dos servidores ainda em atividade, adicionado à taxa de administração, e apresenta-se distribuído conforme o detalhamento abaixo:

Benefícios	Custo Anual Previsto (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	R\$ 2.904.131.326,07	54,72%
Aposentadoria por Incapacidade permanente para o trabalho	R\$ 195.868.369,84	3,69%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	R\$ 395.132.651,94	7,44%
Pensão por Morte de Aposentado Válido	R\$ 654.476.764,11	12,33%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	R\$ 43.204.770,44	0,81%
Custeio Administrativo	R\$ 40.971.173,36	0,77%
Alíquota Total		79,76%

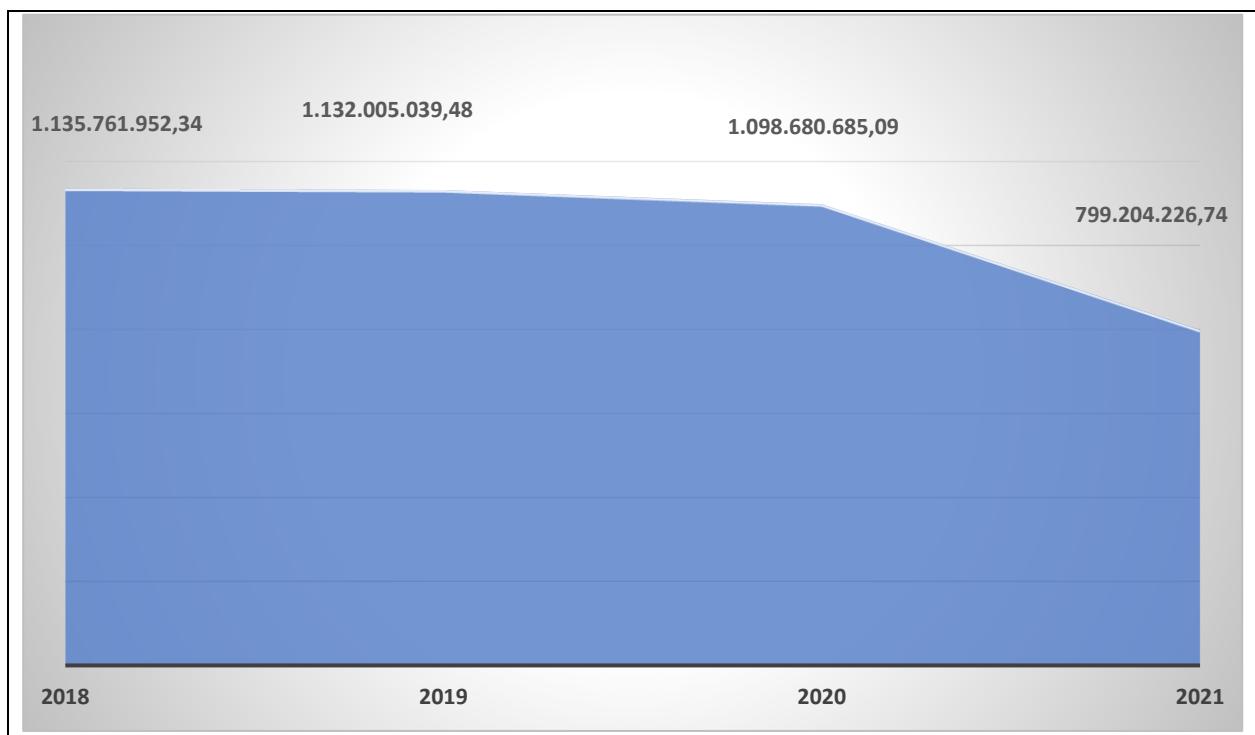
Fonte: Avaliação Atuarial de 2021 (pág. 32)

Em consequência de o custo normal ser superior ao recebimento das contribuições oriundas das alíquotas dos servidores e do Ente, no exercício de 2021, a cobertura de insuficiência financeira totalizou R\$ 799.204.226,74, redução de 27,26% se comparado com o exercício de 2020.

O gráfico abaixo demonstra a evolução da cobertura da insuficiência financeira de 2018 a 2021:



Evolução da Cobertura de Insuficiência Financeira – 2017 a 2020



Fonte: Sistema Fiplan – FIP 215 (Exercícios de 2018 a 2021).

Em relação ao Parecer Prévio nº 9/2019 -TP, Processo nº 856-7/2019, das Contas Anuais de 2018, foi recomendado, ao atual Conselho de Previdência da MTPREV, para que adotasse medidas efetivas a fim de aumentar as alíquotas de contribuições previdenciárias, com o intuito de manter o equilíbrio financeiro do RPPS, a saber:

Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019)

(...)

Recomendação:

I)

ao atual Conselho de Previdência da MTPREV, que adote medidas efetivas para aumentar as alíquotas de contribuições previdenciárias dos poderes e órgãos autônomos e dos servidores públicos, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

Entretanto, observa-se a aplicação da alíquota de 28% apenas para o Poder Executivo, referente à contribuição previdenciária patronal, entre os Poderes e Órgãos Autônomos. Tal fato impacta diretamente na definição do plano do custo normal, o que afeta a capacidade de pagamento dos benefícios aos seus segurados e das despesas administrativas, acarretando assim a insuficiência financeira a ser honrada pelos cofres públicos.



NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio nº 9/2019 (Processo nº 856-7/2019), no seguinte quesito: Desequilíbrio do custo normal, tendo em vista que apenas o Executivo pratica a alíquota de 28% referente à contribuição previdenciária patronal, afetando nos recursos necessários para o custeio dos benefícios previdenciários concedidos.

1.4.2 – Equacionamento do Déficit Atuarial da MTPREV

1.4.2.1 - Custo Suplementar - Plano de Amortização (proposto na Avaliação Atuarial)

A Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, trouxe a seguinte regulamentação para fins de amortização do déficit atuarial:

Portaria nº 464/2018

(...)

Art. 53. No caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

(...)

§ 2º O equacionamento do déficit atuarial poderá consistir:

I - em plano de amortização com contribuição suplementar, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - em segregação da massa; e

III - complementarmente, em:

- a) aporte de bens, direitos e ativos, observado o disposto no art. 62;
- b) aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios; e
- c) adoção de medidas que visem à melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e da identificação e controle dos riscos atuariais do regime, conforme art. 73.

(..)

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

(...)

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício; (Grifo nosso)

Por meio da Instrução Normativa nº 7, publicada no D.O.U. de 28/12/2018, e republicada no D.O.U. de 26/08/2019, foram estabelecidos critérios de gradação da aplicabilidade da previsão contida no art.54, II, da Portaria 464/2018.

Instrução Normativa nº 7

Art.9º (...)



Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Contudo, recentemente, houve nova regulamentação desse prazo, conforme a descrição a seguir:

Portaria nº 14.816, de 19 de Junho de 2020

Art. 6º Aplicam-se, em caráter excepcional, as seguintes disposições relativas aos parâmetros técnico-atuariais dos RPPS:

(...)

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

- a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018; e
- b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.

A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial é objeto de registro normativo na Lei 101/2000.

Lei Complementar 101/00

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuarial que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Ademais, o *caput* do art. 2º da Portaria nº 464/2018 dispõe que as ações dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS, bem como de seus gestores, devem se basear na legalidade e na sustentabilidade de longo prazo, consoante se transcreve abaixo:

Art. 2º Os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e os gestores e representantes legais do ente federativo deverão pautar suas ações pela observância das prescrições legais e demais normas regulamentares e pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime próprio de previdência social.

O resultado atuarial da MTPREV apresenta-se deficitário, no montante de R\$ 24.108.845.883,70, conforme citado anteriormente. A tabela a seguir evidencia a evolução do déficit atuarial dos últimos quatro exercícios:



Exercício	DEFICIT ATUARIAL (Civil)	VARIAÇÃO
2018	47.333.820.891,65	-
2019	56.528.137.710,81	19,42%
2020	28.829.758.911,62	-49,00%
2021	24.108.845.883,70	-16,38%

Fonte: Avaliação Atuarial de 2018 a 2021

As alternativas recomendadas para o equacionamento do déficit atuarial, apresentadas na avaliação atuarial de 2021, posição em 31/12/2020, no montante de R\$ 24.108.845.883,70 (civis), incluindo todos os Poderes e Órgãos Autônomos, foi demonstrada da seguinte forma:

- **Alíquotas Suplementares Constantes ou Aporte Suplementar**

PARÂMETROS DA AMORTIZAÇÃO	VALOR
Período de Amortização (em Anos)	35
Taxa anual de juros	4,50%
Número de parcelas por ano	13
Reserva a Amortizar	R\$ 24.108.845.883,70
% Constante da Folha de Salários	21,88%

Fonte: Avaliação Atuarial de 2021 (pág. 33 e 34)

- **Aporte Suplementares:**

Exercício	Base Folha	Sd Dívida Inicial	Amortização	Juros	Sd Dívida Final
2.021	5.360.807.680,04	24.108.845.883,70	1.038.388.447,62	1.038.170.584,62	24.108.628.020,70
2.022	5.414.415.756,84	24.108.628.020,70	1.059.059.722,04	1.037.230.573,44	24.086.798.872,10
2.023	5.468.559.914,41	24.086.798.872,10	1.080.040.583,10	1.035.304.123,01	24.042.062.412,01
2.024	5.523.245.513,55	24.042.062.412,01	1.101.335.155,40	1.032.332.726,55	23.973.059.983,16
2.025	5.578.477.968,69	23.973.059.983,16	1.122.947.615,10	1.028.255.056,56	23.878.367.424,62
2.026	5.634.262.748,38	23.878.367.424,62	1.144.882.190,47	1.023.006.835,54	23.756.492.069,69
2.027	5.690.605.375,86	23.756.492.069,69	1.167.143.162,59	1.016.520.700,82	23.605.869.607,92
2.028	5.747.511.429,62	23.605.869.607,92	1.189.734.865,93	1.008.726.063,39	23.424.860.805,38
2.029	5.804.986.543,92	23.424.860.805,38	1.212.661.689,02	999.548.960,24	23.211.748.076,60
2.030	5.863.036.409,36	23.211.748.076,60	1.235.928.075,09	988.911.900,07	22.964.731.901,58
2.031	5.921.666.773,45	22.964.731.901,58	1.259.538.522,71	976.733.702,05	22.681.927.080,92
2.032	5.980.883.441,18	22.681.927.080,92	1.283.497.586,48	962.929.327,25	22.361.358.821,69
2.033	6.040.692.275,59	22.361.358.821,69	1.307.809.877,67	947.409.702,48	22.000.958.646,50
2.034	6.101.099.198,35	22.000.958.646,50	1.332.480.064,92	930.081.536,17	21.598.560.117,75
2.035	6.162.110.190,33	21.598.560.117,75	1.357.512.874,93	910.847.125,93	21.151.894.368,75
2.036	6.223.731.292,23	21.151.894.368,75	1.382.913.093,13	889.604.157,40	20.658.585.433,02
2.037	6.285.968.605,15	20.658.585.433,02	1.408.685.564,41	866.245.494,09	20.116.145.362,70



Exercício	Base Folha	Sd Dívida Inicial	Amortização	Juros	Sd Dívida Final
2.038	6.348.828.291,20	20.116.145.362,70	1.434.835.193,81	840.658.957,60	19.521.969.126,49
2.039	6.412.316.574,11	19.521.969.126,49	1.461.366.947,24	812.727.098,07	18.873.329.277,32
2.040	6.476.439.739,85	18.873.329.277,32	1.488.285.852,22	782.326.954,13	18.167.370.379,23
2.041	6.541.204.137,25	18.167.370.379,23	1.515.596.998,60	749.329.802,13	17.401.103.182,76
2.042	6.606.616.178,62	17.401.103.182,76	1.543.305.539,33	713.600.893,95	16.571.398.537,38
2.043	6.672.682.340,41	16.571.398.537,38	1.571.416.691,17	674.999.183,08	15.674.981.029,29
2.044	6.739.409.163,81	15.674.981.029,29	1.599.935.735,49	633.377.038,22	14.708.422.332,02
2.045	6.806.803.255,45	14.708.422.332,02	1.628.868.019,03	588.579.944,08	13.668.134.257,07
2.046	6.874.871.288,00	13.668.134.257,07	1.658.218.954,67	540.446.188,61	12.550.361.491,01
2.047	6.943.620.000,88	12.550.361.491,01	1.687.994.022,21	488.806.536,10	11.351.174.004,90
2.048	7.013.056.200,89	11.351.174.004,90	1.718.198.769,22	433.483.885,61	10.066.459.121,29
2.049	7.083.186.762,90	10.066.459.121,29	1.748.838.811,76	374.292.913,93	8.691.913.223,46
2.050	7.154.018.630,53	8.691.913.223,46	1.779.919.835,28	311.039.702,47	7.223.033.090,65
2.051	7.225.558.816,84	7.223.033.090,65	1.811.447.595,38	243.521.347,29	5.655.106.842,56
2.052	7.297.814.405,01	5.655.106.842,56	1.843.427.918,71	171.525.551,57	3.983.204.475,42
2.053	7.370.792.549,06	3.983.204.475,42	1.875.866.703,74	94.830.199,73	2.202.167.971,41
2.054	7.444.500.474,55	2.202.167.971,41	1.908.769.921,67	13.202.912,24	306.600.961,98
2.055	7.518.945.479,30	306.600.961,98	306.600.961,98	0	

Fonte: Avaliação Atuarial de 2021 (pág. 34 e 35)

Outrossim, o atuário frisou que o plano de custeio vigente não amortizará o déficit dentro do prazo previsto, sendo necessária à sua reformulação para que sua obrigação seja cumprida.

Em análise do conteúdo da Ata da 16ª. Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 05/10/2021, foi apresentado pelo Atuário responsável, Sr. Leonardo Henrique Costa (MIBA nº. 2006) as alternativas para o financiamento do déficit atuarial - Alíquota Suplementar, Aporte ou Segregação de Massa, bem como as condições de cada um deles, a saber:

“Oportunamente, salientou que as três alternativas para o financiamento do déficit atuarial de cerca de vinte e quatro bilhões de reais, são as seguintes: **Alíquota Suplementar, Aporte ou Segregação de massas.**

Segundo ele, a proposta e financiamento por **Alíquota Suplementar ou Aporte** aponta as condições a seguir: 1 – elevação do ativo líquido do Plano de Benefícios; 2 – potencial de gerar menos custo do sistema no longo prazo; 3 – mitigação do risco geracional (ainda existente).

Por outro lado, a alternativa pela **Segregação de massas** dispõe os seguintes pontos: 1 – mantém o financiamento por Repartição Simples para os servidores que ingressaram até a data de corte; 2 - pode ter menor custo inicial; 3 – mantém risco entre gerações; 4 – não conta com auxílios de “aportes” oriundos do mercado financeiro.”

Ademais, o atuário responsável afirmou que a segregação de massas pode ser mais onerosa do que as demais opções e, ainda, destacou alguns tópicos do parecer atuarial



emitido:

a) Necessidade de recenseamento – base cadastral; b) atenção à migração entre repartição simples para capitalização (custos); c) necessidade de aportes suplementares com o objetivo de evitar futuras reformas; d) atenção à alteração de premissas conforme determinado pela Portaria nº 464/2018; e) acompanhamento do perfil de riscos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Por fim, foi criado o Grupo de Trabalho, com prazo de 30 (trinta) dias, para estudo da melhor alternativa de financiamento, de acordo com a Resolução nº 35/2021, do Conselho de Previdência publicada na IOMAT em 29/10/2021:

Art. 3º Instituir Grupo de Trabalho, em caráter temporário, com prazo de 30 dias, visando a análise da Avaliação Atuarial, bem como o plano de Custeio para o exercício de 2021;

Art. 4º Nomear para o Grupo de Trabalho os seguintes integrantes:

1. Sr. José Antônio Borges Pereira – representante do Ministério Público – MP/MT;
2. Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos – representante (Suplente) do Poder Executivo;
3. Sr. Ronaldo Ribeiro de Oliveira – representante (Suplente) do Tribunal de Contas – TCE/MT;
4. Sr. Umbelino Carneiro Neves – representantes dos segurados do Poder Executivo;
5. Sra. Geane Lina Teles – representante dos segurados do Poder Judiciário;
6. Sr. Lázaro da Cunha Amorim – representante dos segurados do Tribunal de Contas – TCE/MT.

É importante registrar que consta na Ata da 17ª. Reunião Ordinária do Conselho de Previdência a observação de um dos conselheiros que a proposta não teria sido criada dentro do Grupo de Trabalho, conforme deliberado, mas que teria sido sugerida pelo coordenador do GT, em conjunto com a MTPREV e, posteriormente, apresentado aos demais integrantes para aprovação.

1.4.2.2 – Plano de Custeio com Segregação de Massa: Plano Financeiro e Plano Previdenciário (aprovado por lei)

É importante mencionar que, nas Contas Anuais de 2018, foi recomendado ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual para adotar medidas efetivas, juntamente, com o Conselho de Previdência, elaborando plano de amortização do déficit atuarial, bem como apresentar o respectivo projeto de lei para sua implementação:

Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019)

(..)

Recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual:

(...)

23) juntamente com o Conselho de Previdência da MTPREV, adote medidas efetivas a fim de elaborar plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

24) apresente projeto de lei para a implementação do plano de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, c/c o artigo 19, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social;



Outrossim, nas contas anuais de governo do exercício de 2019, o Parecer Prévio nº 55/2021 -TP, e contas anuais de governo do exercício de 2020, o Parecer Prévio nº 225/2021 -TP, recomendou-se ao atual Chefe do Poder Executivo, para:

Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, exercício de 2019 (processo nº 243370/2019)

(...)

21) junto ao Conselho de Previdência da MTPREV, continue adotando medidas efetivas para equacionar o déficit previdenciário;

22) junto ao Conselho de Previdência da MTPREV, adote medidas efetivas a fim de elaborar e implementar o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, o qual deve estar precedido de estudo da sua viabilidade orçamentária e financeira, demonstrando inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela LRF;

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020:

(...)

2.1.2.4) juntamente ao Conselho de Previdência da MTPREV, continue adotando medidas efetivas para o equilíbrio do custo normal;

Por este motivo, solicitou-se ao Diretor Executivo da MTPREV informações/documentos que demonstrassem as medidas adotadas para o equacionamento do déficit atuarial da MTPREV.

Em resposta, por meio do Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV, de 29/03/2022, e informações complementares por e-mail, em 05/04/2022, foram encaminhados os seguintes documentos: Resolução nº 37/2021, de 29/11/2021; a Lei nº 11.643, de 22/12/2021; Relatórios e Estudo Técnico Segregação de Massas.

A Resolução nº 37/2021 do Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso, publicada em 29/12/2021, **aprovou o Plano de Custeio com Segregação de Massas**, bem como a taxa de administração no percentual de 0,75%, para o exercício de 2022, e a adequação da Política Anual de Investimentos:

(...)

Art. 3º **Aprovar o Plano de Custeio com Segregação de Massas**, sendo o **Fundo Financeiro** composto pelos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que ingressaram no serviço público até a data de 31 de dezembro de 2013, bem como os aposentados e pensionistas com benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2017. O **Fundo Previdenciário** será composto pelos segurados do RPPS que ingressaram no serviço público a partir de 01 de janeiro de 2014, assim como os aposentados e pensionistas com benefícios concedidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

O Plano de Custeio do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Estado de Mato Grosso foi **aprovado através da Lei nº 11.643/2021**, publicada na IOMAT em 23/12/2021, e dispõe sobre a **segregação de massas, ou seja, Plano Financeiro e Plano Previdenciário**, a saber:

(...)

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Estado de Mato Grosso - RPPS/MT será financiado mediante a segregação em um Plano Financeiro e um Plano Previdenciário.



No caso em questão, a segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos efetivos do Estado de Mato Grosso foi estruturada em: **Plano Financeiro** - regime de repartição simples, fechado e em extinção, e **Plano Previdenciário** - regime de formação de reservas matemáticas, ambos destinados aos segurados vinculados à MTPREV e aos aposentados e pensionistas consoante disposto no art. 5º e 6º da referida Lei nº11.643/2021, evidenciado na tabela abaixo:

Data de Corte – Plano Financeiro e Plano Previdenciário

	Plano Financeiro	Plano Previdenciário
Segurados Ativos que ingressaram no serviço público:	até a data 31/12/2013	a partir da data 01/01/2014
Aposentados e Pensionistas com benefícios concedidos:	até 31/12/2017	a partir de 01/01/2018

Fonte: art. 5º e 6º da referida Lei nº11.643/2021.

As contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e a parte patronal são receitas do Plano Financeiro e Previdenciário, assim como as demais receitas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 7º e incisos I a V do art. 8º, relatada na sequência:

PLANO FINANCEIRO (art 7º e incisos I a IV)	PLANO PREVIDENCIÁRIO (art 8º e incisos I a V)
I - as contribuições previdenciárias dos destinatários de que trata o art. 5º; (Ativos, Aposentados e Pensionistas)	I - as contribuições previdenciárias dos destinatários de que trata o art. 6º; (Ativos, Aposentados e Pensionistas)
II - as contribuições patronais, sendo o dobro da alíquota de contribuição dos segurados; (Patronal)	II - as contribuições patronais, sendo o dobro da alíquota de contribuição dos segurados; (Patronal)
<i>III - os créditos devidos à conta da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º da Constituição Federal referentes a estes;</i>	<i>III - os aportes suplementares realizados pelo Tesouro Estadual do Estado de Mato Grosso destinados a cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário, a ser realizado dentro do respectivo exercício financeiro previsto no cronograma do Anexo I</i>
<i>III - os créditos devidos à conta da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º da Constituição Federal referentes a estes;</i>	<i>IV - os créditos devidos à conta da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º da Constituição Federal referentes a estes;</i>
<i>IV - todos os ativos financeiros registrados contabilmente até a data de aprovação desta Lei.</i>	<i>V - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas por lei.</i>

É importante mencionar que eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios, independente da forma de estruturação dos Planos em Financeiro ou Previdenciário, é responsabilidade do Tesouro do Estado de Mato Grosso, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.643/2021.

Insta relatar que a receita prevista no inciso III do art. 8º, ou seja, **os aportes suplementares destinados à cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário** serão



realizados pelo Tesouro Estadual do Estado de Mato Grosso, conforme cronograma de desembolsos, anexo I da Lei nº 11.643/2021, a saber:

EXERCÍCIO	SALDO INICIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2021	1.499.523.640,35	-	67.478.563,82	1.567.002.204,17
2022	1.567.002.204,17	299.904.728,07	57.019.386,42	1.324.116.862,52
2023	1.324.116.862,52	375.232.605,46	42.699.791,57	991.584.048,62
2024	991.584.048,62	378.984.931,52	27.566.960,27	640.166.077,38
2025	640.166.077,38	382.774.780,83	11.582.608,34	268.973.904,89
2026	268.973.904,89	268.973.904,89	-	-

Fonte: Lei nº11643/2021, anexo I – Cronograma de Desembolsos

Diante do exposto, de acordo com o estabelecido no inciso I e II § 1º da Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011, os aportes para cobertura do déficit atuarial ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, os recursos deverão ser controlados separadamente dos demais, de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos, permanecendo, devidamente, aplicados, no mínimo por 05 (cinco) anos, *in verbis*:

§ 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

- I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
- II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

Tendo em vista o cronograma de desembolsos, anexo I da Lei nº 11.643/2021, que aprovou os aportes suplementares destinados à cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciários, **sugere-se ao Conselheiro Relator** que, na apreciação destes autos de Contas Anuais de Governo de 2021, exare a seguinte Determinação à Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas responsável pelo exame das Contas Anuais do exercício de 2022:

- Que seja efetuado o **acompanhamento** dos aportes suplementares destinados à cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário, em atendimento ao inciso I e II § 1º da Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011.

1.4.3 - Estudo Técnico da Segregação de Massas e Demonstração da Viabilidade Orçamentária e Financeira

Conforme visto anteriormente, o equacionamento do déficit atuarial poderá ser implementado através da segregação de massa dos beneficiários, entre Plano Financeiro (Fundo de Repartição) e o Plano Previdenciário (Fundo em Capitalização), observados os parâmetros dos incisos I a IV do art. 56 da Portaria nº 464/2018:

Art. 56. Poderá ser implementada a segregação da massa dos beneficiários do



RPPS, divididos entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, para o equacionamento do déficit do regime, observados os seguintes parâmetros:

- I - atendimento aos princípios da eficiência e economicidade na alocação dos recursos financeiros do regime e na composição das submassas;
- II - o Fundo em Repartição será constituído por um grupo fechado em extinção, sendo vedado o ingresso de novos segurados, os quais deverão ser alocados no Fundo em Capitalização;
- III - para a definição da composição da submassa do Fundo em Capitalização, deverá ser considerado que a esse fundo serão vinculados os saldos de todos os recursos financeiros do RPPS acumulados anteriormente à implementação da segregação, para fazer frente aos compromissos desse grupo; e
- IV - não se estabeleçam datas futuras para a composição da submassa do Fundo em Capitalização, à exceção, no que se refere ao parâmetro relativo ao ingresso de segurados ativos no ente federativo, do prazo previsto no art. 49 ou do início do funcionamento do Regime de Previdência Complementar cujo pedido tenha sido protocolado junto ao órgão federal competente dentro daquele prazo, conforme comprovação apresentada à Secretaria de Previdência.

Além disso, a Portaria SEPRT nº 3.725, de 30/03/2021 alterou os parâmetros para a revisão da segregação da massa dos beneficiários dos RPPS previstos na Portaria MF nº 464/2018, passando a contemplar a análise de todos os aspectos relacionados a sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, que deverá demonstrar:

"Art. 57. A implementação da segregação da massa ou sua eventual revisão deve contemplar a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, que deverá demonstrar, além dos critérios previstos no art. 56.

§ 1º O estudo técnico a que se refere este artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Previdência para análise de sua adequação à exigência do equilíbrio financeiro e atuarial, acompanhado da lei de instituição da segregação e dos documentos e informações definidos conforme § 2º.

§ 2º Instrução normativa da Secretaria de Previdência definirá os documentos e informações a serem encaminhados pelos entes federativos, bem como os procedimentos e os prazos a serem observados no processo de análise de instituição ou de revisão da segregação da massa.

Ademais, a Portaria nº 464/2018, em seu art. 48, inc. II, estabeleceu que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deve ser objeto de demonstrativo de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, obedecendo ao modelo proposto pelo art. 64, conforme se transcreve a seguir:

Art. 48. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal nos termos do art. 64;

(...)

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com



pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

§ 2º A viabilidade financeira, orçamentária e fiscal do plano de custeio do RPPS será divulgada, pelo ente federativo e pela unidade gestora do RPPS, por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custo, que deverá:

I - observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência;

II - contemplar, além das informações relativas às estimativas atuariais do RPPS, dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais do ente federativo e respectivas projeções;

III - referir-se ao período de equacionamento do déficit atuarial; e

IV - ser encaminhado à Secretaria de Previdência nos prazos definidos por instrução normativa, aplicando-se o previsto no art. 77.

Desta forma, o estudo exigido pela legislação visa comprovar que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando ainda os limites legais incidentes sobre a folha de pagamento.

A respeito deste assunto, dentre os documentos e informações encaminhadas pela MTPREV constam: Relatório de Avaliação Atuarial 2021 Demanda Plano de Custo da MTPREV, versão 01 de 05/11/2021 e versão 02 de 12/11/2021; Relatório de Análises das Hipóteses Atuariais – 2021, versão 01; Relatório de Estudo Técnico (29 páginas), abrangendo o Relatório de Avaliação Atuarial 2021 Demanda Plano de Custo do MTPREV, versão 02 de 12/11/2021 e o Custo Suplementar por Segregação de Massas, versão 01 de 14/12/2021; Quadro com informações sobre a parte patronal atual, patronal de 28%, com o incremento orçamentário, atual limite da LRF, impacto de 28% na LRF e o limite legal da LRF (máximo permitido) dos Poderes e órgãos Autônomos, exceto o Executivo.

A motivação para implantação de Segregação de Massas foi baseada na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, determinado pela Emenda Constitucional nº 20/1998, no art. 40 e regulamentada pela Lei nº 9.717/1998, por meio da qual se objetivou procurar um plano de custeio que mais fosse adequado à realidade da MTPREV, de acordo com o Relatório de Estudo de Custo por Segregação de Massas, versão 01, de 14/12/2021:

"Foram apresentados diversos cenários de financiamento suplementar do Déficit Técnico Atuarial para o MTPREV. No entanto, dado o baixo nível dos ativos garantidores, o financiamento suplementar do RPPS poderia elevar significativamente os custos do RPPS para o Estado no curto prazo. Como alternativa para financiamento do Déficit Técnico Atuarial foi solicitado pelo MTPREV, conforme os ANEXOS 1 e 2, um estudo sobre o impacto do financiamento do Déficit Técnico Atuarial por meio de segregação de massas tendo em vista a série histórica de receitas e despesas com queda proporcional da despesa com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida. (pág. 01)".

Na proposta de segregação, foi apresentado Balanço do Plano Previdenciário, considerando como data de corte, a entrada no ente de servidores efetivos a partir de 2014 e todos os inativos (aposentados e pensionistas) que começaram a receber os seus benefícios a partir de 2018.



Plano Segregado – Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

Descrição	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Aposentados)	-R\$ 6.045.434.721,95
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Participante (Aposentados)	R\$ 760.507.803,82
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Patrocinador (Aposentados)	R\$ 1.521.015.607,64
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensionistas)	-R\$ 1.077.235.660,57
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Participante (Pensionistas)	R\$ 128.264.413,42
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Patrocinador (Pensionistas)	R\$ 256.528.826,84
(+) Valor da Compensação Previdenciária (Benefícios Concedidos)	R\$ 18.618.429,67
(=) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedidos)	-R\$ 4.437.735.301,13
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (A Conceder)	-R\$ 4.544.487.468,83
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Participante	R\$ 2.303.702.419,50
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Patrocinador	R\$ 4.607.404.834,56
(+) Valor da Compensação Previdenciária (Benefícios a Conceder)	R\$ 363.558.997,50
(=) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ 2.730.178.782,73
(=) Reserva Matemática (RMBC + RMBaC)	-R\$ 1.707.556.518,40
(+) Valor Presente dos Acordos de Parcelamentos	R\$ 0,00
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 208.032.878,05
(=) Ativo Total do Plano	R\$ 208.032.878,05
Déficit Técnico Atuarial	-R\$ 1.499.523.640,35
RESERVA A AMORTIZAR	-R\$ 1.499.523.640,35

Fonte: Estudo Técnico Segregação de Massa

Consta a informação, no Relatório de Estudo Técnico, pág. 07, que o déficit atuarial apresentado na Segregação de Massa do Plano Previdenciário, no montante de R\$1.499.523.640,35, foi proposto de forma intencional pelo atuário e pela gestão da MTPREV, com o objetivo de aumentar o ativo e que seria sanado através de aportes aprovados pela Lei nº 11.643/2021, anexo I:

Plano de Amortização - Sugestão

EXERCÍCIO	SALDO INICIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2021	1.499.523.640,35	-	67.478.563,82	1.567.002.204,17
2022	1.567.002.204,17	299.904.728,07	57.019.386,42	1.324.116.862,52
2023	1.324.116.862,52	375.232.605,46	42.699.791,57	991.584.048,62
2024	991.584.048,62	378.984.931,52	27.566.960,27	640.166.077,38
2025	640.166.077,38	382.774.780,83	11.582.608,34	268.973.904,89
2026	268.973.904,89	268.973.904,89	-	-

Fonte: Lei nº11643/2021, anexo I – Cronograma de Desembolsos

Ainda, foi apresentado o Balanço do Plano Financeiro, considerando a data de corte, ou seja, a entrada no ente de servidores efetivos ativos, anterior a 2014, e todos os inativos (aposentados e pensionistas) que começaram a receber os seus benefícios antes de



2018.

Plano Segregado – Balanço Atuarial do Plano Financeiro

Descrição	Meta 4,5%	Meta 0%
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Aposentados)	-R\$ 34.460.531.282,77	R\$ 59.990.709.549,15
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Participante (Aposentados)	R\$ 4.253.628.353,19	R\$ 7.447.366.889,22
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Patrocinador (Aposentados)	R\$ 8.507.256.706,36	R\$ 14.894.733.778,36
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (Pensionistas)	-R\$ 5.148.775.807,44	R\$ 9.527.094.186,93
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Participante (Pensionistas)	R\$ 565.779.588,33	R\$ 1.105.367.645,19
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Patrocinador (Pensionistas)	R\$ 1.131.559.176,65	R\$ 2.210.735.290,37
(+) Valor da Compensação Previdenciária (Benefícios Concedidos)	R\$ 80.665.676,18	R\$ 121.768.127,01
(=) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB - Concedidos)	-R\$ 25.070.417.589,50	-R\$ 43.737.832.005,93
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (A Conceder)	R\$ 24.765.312.991,97	R\$ 85.906.707.176,85
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Participante	R\$ 8.706.248.940,28	R\$ 19.091.927.658,59
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras Patrocinador	R\$ 17.412.497.852,93	R\$ 38.183.855.272,81
(+) Valor da Compensação Previdenciária (Benefícios a Conceder)	R\$ 1.981.225.039,36	R\$ 6.872.536.574,14
(=) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ 3.334.658.840,59	R\$ 21.758.387.671,31
(=) Reserva Matemática (RMBC + RMBaC)	-R\$ 21.735.758.748,91	-R\$ 65.496.219.677,24
(+) Valor Presente dos Acordos de Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 0,00	R\$ 208.032.878,05
(=) Ativo Total do Plano	R\$ 0,00	R\$ 208.032.878,05
Déficit Técnico Atuarial	-R\$ 21.735.758.748,91	-R\$ 65.496.219.677,24
RESERVA A AMORTIZAR	-R\$ 21.735.758.748,91	-R\$ 65.496.219.677,24

Fonte: Estudo Técnico Segregação de Massa

Além do mais, consta no Estudo Técnico de Segregação de Massa o impacto da Receita Líquida Corrente (RCL), no período de 2020 a 2035, conforme quadro do Plano Segregado – LRF:

Plano Segregado - LRF

ANO	No.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Despesa com Pessoal	Contribuição Patronal	Contribuição Suplementar	Cobertura de Insuficiência Financeira	Insuficiência ou Excedente Financeiro	Despesa com Pessoal - LRF	Impacto da Despesa Total de Pessoal na RCL
2020	0	204,14	107,45	12,28	0	4,16	0,93	123,89	60,69%
2021	1	214,35	112,83	12,49	2,99	4,10	1,03	129,42	60,38%
2022	2	225,06	113,39	12,82	3,75	3,66	1,16	129,87	57,70%
2023	3	236,32	113,96	13,23	3,78	3,08	1,30	130,26	55,12%
2024	4	248,13	114,53	13,71	3,82	2,38	1,47	130,62	52,64%
2025	5	260,54	115,10	14,18	2,68	1,73	1,64	131,01	50,28%
2026	6	273,57	115,68	14,69	0	0,98	1,82	131,35	48,01%
2027	7	287,24	116,25	15,19	0	0,27	1,99	131,72	45,86%
2028	8	301,61	116,84	15,73	0	-0,48	2,17	132,09	43,79%
2029	9	316,69	117,42	16,30	0	-1,28	2,37	132,44	41,82%
2030	10	332,52	118,01	11,75	0	13,14	0,10	142,90	42,98%
2031	11	349,15	118,60	11,47	0	14,16	-0,08	144,31	41,33%
2032	12	366,61	119,19	11,20	0	15,23	-0,24	145,86	39,79%
2033	13	384,94	119,79	11,00	0	16,12	-0,40	147,30	38,27%
2034	14	404,18	120,38	10,78	0	17,03	-0,57	148,77	36,81%
2035	15	424,39	120,99	10,61	0	17,79	-0,76	150,14	35,38%

Fonte: Estudo Técnico Segregação de Massa



Ademais, o Atuário responsável pelo Estudo de Segregação de Massa mencionou que o plano de amortização do plano previdenciário não entrará no impacto da RCL, pois será pago por aporte a fim de amortizar o déficit atuarial. O único aporte a ser contabilizado será o da insuficiência financeira do plano financeiro.

De acordo com o atuário, espera-se que, a partir de 2021, o Estado de Mato Grosso apresente 52,86% como limite prudencial para o ano de 2021, salientando que será possível estabelecer o Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA mantendo os gastos do Ente dentro do limite máximo estabelecido pela LRF:

“O plano de amortização do Plano Previdenciário não entrará no impacto da RCL pois será pago por aporte para déficit atuarial, como prevê a Nota Técnica Sei nº 18162/2021/ME, sendo assim o único aporte a ser contabilizado será o da insuficiência financeira do plano financeiro para a demonstração do impacto da Despesa total (incluídas despesas previdenciárias) sobre a RCL.”

Nota-se que para o ano de 2021 no quadro 11, caso a despesa e receita crescessem de forma linear em 5% como pressupõe o disposto no arquivo “viabilidade orçamentário do ministério da previdência”, o MTPREV estaria acima do limite prudencial fiscal. No entanto, quando observado o quadro 4, a receita cresce em maiores proporções que a despesa, então, espera-se que a partir de 2021, mesmo com o aporte pago para a insuficiência financeira, o Estado de Mato Grosso teria 52,86% como porcentagem do limite prudencial para o ano de 2021.”

Em relação à observância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA salienta-se que, será possível estabelecer o EFA mantendo os gastos do Ente dentro do limite máximo estabelecido pela LRF, bem como a complementação dos aportes, no Plano Financeiro, do que os valores apurados por alíquotas suplementares para capitalização de toda a massa de servidores.”

É necessário relatar a divergência entre os percentuais do impacto da Receita Líquida Corrente (RCL) apresentado no quadro acima, de 60,38% em 2021 e o mencionado pelo atuário responsável “o Estado de Mato Grosso teria 52,86% como limite prudencial para o ano de 2021”.

Apesar das informações elencadas acima e tendo em vista não constar na documentação, encaminhada através do Ofício nº 4699/2022/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 29/03/2022, os respectivos relatórios de viabilidade orçamentária e financeira, dos limites LRF, bem como não contemplar os relatórios das análises a longo prazo do ente federativo, não foi possível afirmar que a segregação da massa contemplou todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, conforme disposto no art. 57 da Portaria MF nº 464/2018, com alteração da Portaria SEPTR nº 3725 de 30/03/2021:

(...)

"Art. 57. A implementação da segregação da massa ou sua eventual revisão deve contemplar a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos



para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, que deverá demonstrar, além dos critérios previstos no art. 56: (...)"

LB 99 Previdência_grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Não comprovação de que a implementação da segregação da massa contemplou a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, de acordo com a Portaria nº 464/2018.



1.5 - Contabilização da Provisão das Reserva Matemática

1.5.1 - Do registro da provisão da reserva matemática

A Portaria nº 464/2018, em seu art. 45, define o passivo atuarial como sendo as provisões matemáticas previdenciárias, as quais correspondem aos compromissos líquidos do plano de custeio, avaliados em regime de capitalização.

Conforme conceituado pela mesma Portaria, as provisões matemáticas se subdividem em:

49. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

50. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente

O art. 3º, por sua vez, estabelece que as avaliações atuariais anuais, no que se refere ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, deverão ser realizadas considerando a data focal de 31 de dezembro de cada exercício, de modo a coincidir com o ano civil, implementando o plano de custeio no primeiro dia do exercício seguinte.

Além disso, a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deve apurar as provisões matemáticas nos demonstrativos contábeis a serem levantados nessa data, consoante preconizam os incisos VI e VII do §1º do mesmo artigo, transcritos abaixo:

Art. 3º Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte.

§ 1º A avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício deverá:

(...)

VI - fornecer as projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII - apurar as provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

Nas contas anuais de governo do exercício de 2020, o Parecer Prévio nº 225/2021 -TP registrou a seguinte recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo:

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020:

(...)

2.1.2.5) observe a data base para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis, nos termos do artigo 3º, incisos VI e VII, § 1º, da Portaria nº 464/2018;



No Balanço Patrimonial do Estado de Mato Grosso (consolidado), do exercício de 2021, apresentou-se o saldo contábil de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, no montante de R\$ 248.690.307,39 (Duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e sete reais e trinta e nove centavos), representando uma redução significativa de 99,37% se comparado com o total apresentado em 2020, de R\$ 39.560.390.178,36 (trinta e nove bilhões, quinhentos e sessenta milhões, trezentos e noventa mil, cento e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme evidenciado na sequência:

DESCRÍÇÃO	Balanço Consolidado Exercício de 2021	Balanço Consolidado Exercício de 2020
Provisões Matemáticas Previdenciárias - Civil	R\$ 248.690.307,39	R\$ 28.933.880.254,88
Provisões Matemáticas Previdenciárias - Militar	--	R\$ 10.626.428.923,48
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	R\$ 248.690.307,39	R\$ 39.560.390.178,36

Fonte: FIP 215 – Balancete de Verificação - Dezembro de 2020 e 2021 (Consolidado) conta contábil 2.2.7.2.0.00.00.00

A redução significativa das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo do exercício de 2020 para 2021 está baseada nos seguintes acontecimentos:

- 1) A Segregação de massas em Plano Financeiro e Plano Previdenciário, aprovado através da Lei nº 11.643/2021, publicada na IOMAT em 23/12/2021; e
- 2) Implementação na Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, edição 11, pág. 11, referente à alteração prevista no parágrafo único do art. 24-E da Lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019: “Não se aplica ao Sistema de Proteção Social dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a legislação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.”

Desta maneira, no que tange aos registros contábeis das provisões matemáticas previdenciárias efetuados no exercício de 2021, com base na Avaliação Atuarial de 2022, data focal em 31/12/2021, verifica-se o atendimento do estabelecido no artigo 3º, incisos VI e VII, § 1º, da Portaria nº 464/2018, ou seja, foram realizadas considerando a data focal de 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

1.5.2 - Da composição dos registros contáveis dos Planos Financeiro e Previdenciário

Inicialmente, é importante mencionar que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª edição, aplicável para o exercício de 2021, no subitem 4.3.6, acerca da segregação da massa de segurados e beneficiários - Plano Financeiro e Plano Previdenciário, estabelece que o passivo atuarial será contabilizado obrigatoriamente nas contas patrimoniais de forma separada/individualizada, observando os seguintes critérios:



- **Plano Financeiro – Repartição**

De acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP 2021 (Estendido), o Plano Financeiro somente existirá quando da instituição da segregação de massa, por meio de lei. Nesse caso, não haverá acumulação de recursos, uma vez que as insuficiências financeiras devem ser cobertas pelo ente federativo, as quais serão calculadas segundo os conceitos dos regimes financeiros de Repartição Simples, admitida a constituição de fundo previdenciário para oscilação de riscos, com o registro em contas de provisão matemática previdenciária (PMP) de forma segregada:

2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.01.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.02.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Fonte: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Estendido – 2021

- **Plano Previdenciário - Capitalização**

O Plano Previdenciário possui finalidade de sustentabilidade, ou seja, acumulação de recursos para ao pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios e será calculado segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura ou Repartição Simples. As contas de Provisões Matemáticas aplicáveis ao **Plano Previdenciário** são as seguintes:

2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
------------------------	--



2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
...	...
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
...	...

Fonte: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Estendido – 2021

Ademais, é importante comentar que a Instrução IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, de 2018, explica a funcionalidade do plano financeiro **que foi estruturado para não impactar no resultado atuarial**, ou seja, os valores das provisões e suas contribuições serão registradas em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (benefícios concedidos e a conceder), considerando a responsabilidade que o ente possui de cobrir tais insuficiências financeiras, a saber:

IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS

(...)

200. O plano financeiro é estruturado para que não apresente impacto no resultado atuarial. Com isso, as alterações de provisões e suas contribuições serão em contrapartida às contas de cobertura de insuficiência financeira (o subitem contábil 2.2.7.2.1.01.07, para benefícios concedidos, e o 2.2.7.2.1.02.06, para benefícios a conceder). Isso ocorre devido à responsabilidade que o ente da Federação possui de cobrir as insuficiências financeiras.

O plano previdenciário, por sua vez, é estruturado para apresentar o resultado atuarial, ou seja, evidenciar o impacto da provisão no patrimônio do ente.

Devido ao grau de relevância dos fatos será evidenciada a composição dos registros contábeis do Plano Financeiro - Repartição e Plano Previdenciário - Capitalização (segregação de massa), bem como da reclassificação das provisões matemáticas previdenciárias dos Militares, haja vista a publicação da Lei nº 13.954/2019, de 16/12/2019.



1.5.3 - Das provisões matemáticas previdenciárias dos Militares

O Tesouro é responsável por qualquer insuficiência financeira decorrente do pagamento das pensões e da remuneração da inatividade dos militares, a partir da Lei nº 13.954/2019, de 16/12/2019, que reestruturou a carreira militar e dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. Isto posto, pode-se inferir que o Sistema de Proteção Social dos Militares possui características de um plano financeiro.

De acordo com as Notas Explicativas do Relatório do Contador, Volume I, do Balanço Geral do Estado – 2021, pág. 94 e 95, os valores das provisões matemáticas previdenciárias – Militar (Unidade Orçamentária – UO 99000 – Tesouro do Estado), no montante de R\$ 10.626.428.923,48 (dez bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), lançadas nos grupos das contas contábeis 2.2.7.2.1.03.00.00 – Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos e 2.2.7.2.1.04.00.00 – Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder foram desincorporados, na posição em 31/12/2021, conforme consta:

Relatório do Contador – Volume I – Balanço Geral do Estado – 2021

(...)

Provisões a Longo Prazo (pág. 94 e 95)

(...)

"Em 2021 o sistema protecional dos militares não possui mais passivo atuarial, vez que o valor para manutenção dos servidores aposentados e pensionistas será bancado pelo Tesouro do Estado de Mato Grosso, e por este motivo foi desincorporado o valor de R\$ 10,6 bilhões do saldo atuarial do passivo dos militares que estavam registrados na unidade 99.000 Tesouro do Estado."



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ

FIP 215 - Balancete Mensal de Verificação

*Exercício igual a 2021

Código da Unidade Orçamentária igual a 99000

*Mês Contábil (1-Execução / 2-Apuração / 3-Ambos) igual a Execução

*Mês de Referência menor igual a Dezembro

*Mês de Referência maior igual a Janeiro

99000 - TESOURO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CÓD. CONTABIL	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
2.2.7.2.1.02.06.00	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	3.538.913.305,70	0,00	3.538.913.305,70 D
2.2.7.2.1.03.00.00	PLANO PREVIDENCIARIO-PROVISÕES DE	9.113.172.004,76 C	9.852.029.690,72	738.857.685,96	0,00
2.2.7.2.1.03.01.00	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. Conc. Plano	9.852.029.690,72 C	9.852.029.690,72	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03.00	(-) Contribuições do Aposentado Para o Plano	562.499.826,97 D	0,00	562.499.826,97	0,00
2.2.7.2.1.03.04.00	(-) Contribuições do Pensionista Para o Plano	176.357.858,99 D	0,00	176.357.858,99	0,00
2.2.7.2.1.04.00.00	PLANO PREVIDENCIARIO-PROVISÕES DE	1.513.256.918,72 C	4.823.087.028,99	3.309.830.110,27	0,00
2.2.7.2.1.04.01.00	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	4.823.087.028,99 C	4.823.087.028,99	0,00	0,00

Fonte: Fip 215 – Balancete Mensal de Verificação, exercício de 2021.



Entretanto, pode-se observar que os valores das provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Militar, constantes no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de 2022, data focal de 31/12/2021, foram lançados no Tesouro, na Unidade Orçamentária 99000, nos grupos das contas contábeis 2.2.7.2.1.01.00.00 – Fundo de Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos e 2.2.7.2.1.02.00.00 – Fundo de Repartição – Provisões de Benefícios a Conceder, totalizando o montante de R\$ 13.413.074.959,79 (treze bilhões, quatrocentos e treze milhões, setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), valor este que também corresponde ao valor atual da cobertura de insuficiência financeira:

Militar >> Mantido Pelo Tesouro >>Resultados	
Valores dos Compromissos	
Descrição	Geração Atual
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 13.798.730.357,43
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 9.874.161.654,09
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R\$ 3.538.913.305,70
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R\$ 13.413.074.959,79
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 13.413.074.959,79

Fonte: DRAA de 2022, data focal em 31/12/2022, pág. 85 e 86.

Desta forma, não se pode afirmar que os militares não possuem mais passivo atuarial, pois os valores existem e estão devidamente registrados na UO 99000 – Tesouro do Estado, nas contas evidenciadas acima, como **responsabilidade total do Tesouro do Estado**, portanto, deve ser controlada e monitorada por apresentar valor expressivo aos cofres públicos, ou seja, R\$ 13.413.074.959,79 (treze bilhões, quatrocentos e treze milhões, setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) de Cobertura de Insuficiência Financeira.

1.5.4. Do registro das provisões matemáticas previdenciárias do plano financeiro – fundo de repartição

Após essas considerações referentes às provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo dos Militares, será possível evidenciar os lançamentos contábeis no grupo do Plano Financeiro - Fundo em Repartição, considerando as seguintes informações: Relatório Contábil FIP 215, Consolidado, em 31/12/2021; Ofício nº 4699/2022/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 29/03/2022, que encaminhou o relatório Contabilização – Avaliação Atuarial 2022 do Estado de Mato Grosso, data focal em 31/12/2021, dos Poderes e Órgãos Autônomos e do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2022, data focal em 31/12/2021, Militar (mantido pelo Tesouro), a saber:



Registro das Provisões Matemáticas Previdenciárias do Plano Financeiro e Militar

Código Contábil	Descrição das Contas Contábeis	Saldo em 31/12/2021 Relatório FIP 215	AVALIAÇÃO ATUARIAL 2022, POSIÇÃO EM 31/12/2021							DRAA - 2022 (posição em 31/12/2021)	Verificação do Saldo = Consolidado (a+b+c+d+e+f+g)
			Legislativo (a)	Judiciário (b)	Executivo (c)	Defensoria (d)	Ministério Público (e)	Tribunal de Contas (f)	Militar UO 99000 Tesouro (g)		
2.2.7.2.1.01.00.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	215.229.632,07 C	-	-	-	27.454.732,84	187.774.899,23	-	-	215.229.632,07	
2.2.7.2.1.01.01.00	Aposentadorias/Pensões/Otros Benefícios Concedidos Do Fundo em Repartição Do RPPS	48.084.004.565,23 C	1.182.537.861,54	1.927.794.388,22	32.689.292.775,04	46.275.961,55	315.618.142,01	889.902.583,10	11.032.582.853,77	48.084.004.565,23	
2.2.7.2.1.01.02.00	(-) Contribuições do Ente Para o Fundo em Repartição do RPPS	7.465.854.211,71 D	- 296.203.665,19	- 453.524.930,50	- 6.381.703.765,49	- 12.547.485,81	- 82.993.978,66	- 238.880.385,98	-	7.465.854.211,71	
2.2.7.2.1.01.03.00	(-) Contribuições do Aposentado Para o Fundo em Repartição do RPPS	4.400.565.338,92 D	- 132.520.248,99	- 193.924.680,62	- 2.952.354.512,82	- 6.273.742,90	- 30.320.820,42	- 111.167.965,88	- 974.003.367,29	4.400.565.338,92	
2.2.7.2.1.01.04.00	(-) Contribuições do Pensionista Para o Fundo em Repartição do RPPS	490.782.966,58 D	- 15.581.583,61	- 32.837.784,68	- 238.497.369,93	-	- 11.176.168,91	- 8.272.227,10	- 184.417.832,35	490.782.966,58	
2.2.7.2.1.01.05.00	(-) Compensação Previdenciária do Fundo Em Repartição do RPPS	65.630.711,20 D	-	65.630.711,20	-	-	-	-	-	65.630.711,20	
2.2.7.2.1.01.07.00	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	35.445.941.704,75 D	- 738.232.363,75	- 1.181.876.281,14	- 23.116.737.126,80	-	3.352.274,79	- 531.582.004,14	- 9.874.161.654,13	35.445.941.704,75	
2.2.7.2.1.02.00.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	297.091.826,22 D	-	-	-	- 109.316.926,99	187.774.899,23	-	-	297.091.826,22	
2.2.7.2.1.02.01.00	Aposentadorias/Pensões/Otros Benefícios a Conceder Do Fundo em Repartição do RPPS	33.323.736.925,97 C	427.292.496,84	2.684.717.494,13	22.149.356.808,75	297.379.949,88	685.895.643,82	1.032.871.052,13	6.046.223.480,42	33.323.736.925,97	
2.2.7.2.1.02.02.00	(-) Contribuições do Ente Para o Fundo em Repartição do RPPS	16.140.821.429,72 D	- 152.734.077,51	- 1.253.768.735,97	- 13.404.206.109,97	- 257.253.520,25	- 550.438.565,32	- 522.420.420,70	-	16.140.821.429,72	
2.2.7.2.1.02.03.00	(-) Contribuições do Ativo Para o Fundo em Repartição do RPPS	10.154.485.245,94 D	- 76.367.038,76	- 626.884.367,99	- 6.702.103.055,01	- 128.626.760,13	- 275.219.282,66	- 261.210.210,35	- 2.084.074.531,04	10.154.485.245,94	
2.2.7.2.1.02.04.00	(-) Compensação Previdenciária do Fundo Em Repartição do RPPS	2.332.661.584,89 D	- 29.910.474,78	- 187.930.224,59	- 1.550.454.976,63	- 20.816.596,49	- 48.012.695,07	- 72.300.973,65	- 423.235.643,68	2.332.661.584,89	
2.2.7.2.1.02.06.00	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	4.992.860.491,64 D	- 168.280.905,79	- 616.134.165,58	- 492.592.667,14	-	- 176.939.447,43	- 3.538.913.305,70	- 4.992.860.491,64		
2.2.7.2.1.06.00.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO FUNDO EM REPARTIÇÃO	81.862.194,15 C	-	-	-	81.862.194,15	-	-	-	81.862.194,15	
2.2.7.2.1.06.01.00	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	81.862.194,15 C	-	-	-	81.862.194,15	-	-	-	81.862.194,15	

Fonte: Fip 215 – Balancete Mensal de Verificação, exercício de 2021.

Depreende-se da figura acima, que o Plano Financeiro (segregação de massa) denominado Fundo de Repartição e as provisões do Militar (UO 99000 – Tesouro do Estado), totalizaram, em 31/12/2021, o montante de R\$ 40.356.940.002,24 (quarenta bilhões, trezentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e quarenta mil, dois reais e vinte e quatro centavos) referente à Cobertura de Insuficiência Financeira.

É possível verificar essas informações de forma simplificada na tabela abaixo:

Cobertura de Insuficiência Financeira

Conta Contábil	Plano de Repartição	Militar - UO 99000 - Tesouro	Total
2.2.7.2.1.01.07.00 - Cobertura de Insuficiência Financeira - Benefícios Concedidos	25.571.780.050,62	9.874.161.654,13	35.445.941.704,75
2.2.7.2.1.02.06.00 - Cobertura de Insuficiência Financeira de Benefícios a Conceder	1.372.084.991,79	3.538.913.305,70	4.910.998.297,49
Total	26.943.865.042,41	13.413.074.959,83	40.356.940.002,24

Fonte: Fip 215 – Balancete Mensal de Verificação, exercício de 2021.

Salienta-se, que eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios, independente da forma de estruturação dos Planos em Financeiro ou Previdenciário, é responsabilidade do Tesouro do Estado de Mato Grosso, conforme art. 12 da referida Lei nº 11.643/2021.



(...)

Art. 12 Independentemente da forma de estruturação dos Planos em Financeiro ou Previdenciário, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do Tesouro do Estado de Mato Grosso.

10.5.5. Do registro das provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário - Capitalização e do Plano de Amortização

Em relação às Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário – Fundo de Capitalização, segue na tabela abaixo com o resumo dos lançamentos contábeis:

Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário – Fundo de Capitalização

Conta Contábil	R\$
2.2.7.2.1.03.00.00 - Plano Previdenciário Provisões de Benefícios a Conceder	5.356.306.381,83
2.2.7.2.1.04.00.00 - Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	-3.115.267.393,86
2.2.7.2.1.07.00.00 - Provisões Atuariais para Ajuste no Plano Previdenciário	477.135.737,45
2.2.7.2.1.05.00.00 - Fundo de Capitalização - Plano de Amortização	-2.469.484.418,03
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	248.690.307,39

Fonte: Fip 215 – Balancete Mensal de Verificação, exercício de 2021.

Observa-se, que foi contabilizado o Plano de Amortização apresentado na Avaliação Atuarial de 2022, data focal em 31/12/2021, **no valor de R\$ 2.469.484.418,03** (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e três centavos). Entretanto, o referido **plano de amortização não foi devidamente aprovado por lei**, contrariando o estabelecido no art. 54 e § 3º do 55 da Portaria nº 464/2018, a saber:

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, **o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo** deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

(...)

Art. 55. O plano de amortização deverá observar os critérios definidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, que disporá sobre:

I - o prazo máximo do plano de amortização, que, garantida a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS e atestado por meio do fluxo atuarial, poderá ser:

a) calculado de acordo com a duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

b) calculado com base na sobrevida média dos aposentados e pensionistas, no caso de amortização do deficit relativo à não cobertura integral das



provisões matemáticas dos benefícios concedidos, e no tempo médio remanescente para aposentadoria, no caso de amortização do déficit relativo às provisões matemáticas de benefícios a conceder; ou
c) definido por um tempo geral, aplicável a todos os regimes e embasado nas regras vigentes de elegibilidade das aposentadorias programadas.
(...)

§ 3º A revisão do plano de amortização, a que se refere o inciso III, implica a implementação, em lei, de novo plano em substituição ao anterior, contemplando a alteração das alíquotas e valores dos aportes para todo o período, observando-se, ainda, que:

- a) em caso de planos de amortização cujos prazos foram calculados de acordo com as alíneas "a" e "b" do inciso I, o recálculo deverá ser efetuado por ocasião de sua revisão; e
- b) em caso de planos de amortização com prazo de acordo com a alínea "c" do inciso I, o plano de amortização revisto deverá observar o prazo remanescente, contado a partir do marco inicial estabelecido na instrução normativa de que trata o caput. (grifo nosso)

Ademais, a Instrução IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, de 2018, também orienta sobre o registro do plano de amortização do déficit atuarial referente ao plano previdenciário devidamente instituído em lei:

(...)

198. Quando o plano de amortização do déficit atuarial referente ao plano previdenciário estiver instituído em lei e, enquanto não efetivada a reavaliação atuarial necessária, de forma tempestiva, o registro do plano em questão ocorrerá no item contábil 2.2.7.2.1.05.xx do plano de contas.

O Plano de Amortização, por aportes suplementares destinados à cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário da MTPREV, no montante de R\$ 1.499.523.640,35, que dá embasamento legal para o registro contábil foi aprovado pela Lei nº 11.643/2021, publicado em 23/12/2021, conforme anexo I da citada lei:

Plano de Amortização – Aprovado pela Lei nº 11.643/2021

EXERCÍCIO	SALDO INICIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	SALDO FINAL
2021	1.499.523.640,35	-	67.478.563,82	1.567.002.204,17
2022	1.567.002.204,17	299.904.728,07	57.019.386,42	1.324.116.862,52
2023	1.324.116.862,52	375.232.605,46	42.699.791,57	991.584.048,62
2024	991.584.048,62	378.984.931,52	27.566.960,27	640.166.077,38
2025	640.166.077,38	382.774.780,83	11.582.608,34	268.973.904,89
2026	268.973.904,89	268.973.904,89	-	-

Fonte: Lei nº11643/2021, anexo I – Cronograma de Desembolsos

Diante do exposto, ficou evidenciado o registro contábil do plano de amortização apresentado no Relatório de Contabilização da Avaliação Atuarial de 2022, data focal em 31/12/2021, sem a aprovação por lei do novo plano em substituição ao anterior, impactando diretamente no respectivo passivo atuarial, em consequência disso, o Balanço Consolidado do Estado de Mato Grosso não espelha a real situação patrimonial (conjunto de bens, direito e



obrigações), em desrespeito às NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade – Setor Público e aos princípios fundamentais de contabilidade.

CB 01 Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

Registro contábil do Plano de Amortização do Déficit Atuarial previdenciário em valor divergente daquele aprovado pela Lei Estadual nº 11.643/2021, contrariando o disposto art. 54 e § 3º do 55 da Portaria nº 464/2018 e acarretando a inconsistência e a subavaliação do Passivo Não-Circulante do Balanço Patrimonial de 2021 no montante de R\$ 969.960.77,68, impactando, também, o Resultado Patrimonial do exercício (DVP).



1.6 – Compensação Previdenciária

A compensação previdenciária é um encontro de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), referente ao tempo de contribuição averbado de seus segurados quando de sua aposentadoria, gerando um direito a receber ou a pagar para os RPPS.

A legislação que rege a compensação financeira entre o regime geral (RGPS) e os regimes próprios (RPPS) está consubstanciada nos seguintes diplomas normativos: a) Lei nº 9.796 de 05/05/1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.112 de 06/07/1999, os quais dispõem sobre a contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria; b) Portaria MPAS nº 6.209 de 16/12/1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os respectivos procedimentos operacionais; c) Portaria Conjunta nº 01 de 21/03/2013, que trata do pagamento de valores oriundos da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, d) Portaria MPAS nº 464 de 19/11/2018, que dispõe sobre normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social.

Especificamente, no caso da MTPREV, a compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS está apenas no âmbito do Poder Executivo. Em 2021, foram contabilizadas receitas de R\$ 27.030.501,25 e despesas de R\$ 13.742.566,80, gerando uma receita líquida de compensação previdenciária de R\$ 13.827.934,45:

RECEITA/DESPESAS	2019	2020	2021
Receita Compensação Previdenciária (Conta Contábil 4.9.9.1.3.00.00.01)	32.582.348,20	34.842.257,26	27.030.501,25
(-) Despesas Compensação Previdenciária (Conta Contábil 3.9.9.1.3.00.01.00)	470.870,63	5.663.637,69	13.742.566,80
Saldo Líquido	32.111.477,57	29.178.619,57	13.287.934,45

Fonte: Fip 215 - Balancete de Verificação, exercícios de 2019 a 2021, consulta realizada em 16/03/2022.

Conforme verifica-se no quadro acima, houve um decréscimo de 61,86% do montante percebido, em 2020 para 2021, e um aumento de 142,65% das despesas a título de compensação previdenciária oriundas das aposentadorias do Executivo.

Logo, é primordial que se providencie a compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos para que não ocorram perdas relevantes de recursos previdenciários acometidos pela prescrição e que, em consequência, não onere a MTPREV pela concessão de benefícios que não tenham recebido as correspondentes contribuições.

Nas contas anuais de Governo de 2017 (Processo nº 8.171-0/2018), consta a recomendação ao Chefe do Poder Executivo Estadual que adotasse as medidas necessárias para efetivar a compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos



vinculados à MTPREV, de acordo com a transcrição a seguir:

Parecer Prévio nº 3/2018 – TP

(...)

37) efetive a criação de uma comissão com participantes do MTPrev e dos Poderes e órgãos autônomos, com a finalidade de: a) levantar os valores pendentes de compensação financeira afetos às aposentadorias de servidores de cada órgão; e, b) delinear os procedimentos necessários.

Visando à verificação do cumprimento da respectiva recomendação, foram solicitadas informações/documentos sobre as medidas executadas para a efetiva compensação previdenciária dos Poderes e Órgãos Autônomos.

Em resposta, a Gestão da MTPREV mencionou que foi criado um grupo de trabalho em 2019, com o objetivo de efetivar a compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, entretanto, informou que os valores pendentes de compensação financeira só serão passíveis de levantamentos, após a análise final dos processos de aposentadorias concedidas e homologadas, bem como a efetivação dos requerimentos de compensação ao RGPS e demais RPPS, através do sistema COMPREV.

Ainda, relatou as ações desenvolvidas relacionadas à compensação previdenciária do Estado de Mato Grosso, de junho de 2018 a dezembro de 2021, transcritas a seguir:

Acompanhamento das Ações – Compensação Previdenciária

Detalhamento	DATA
Conscientização, por parte da equipe do MTPREV, sobre a necessidade de iniciar a Compensação Previdenciária dos Poderes e Órgãos Constitucionais Autônomos, independente de não ter sido ainda consolidada a gestão única do RPPS do Estado de Mato Grosso	Junho/2018
Encaminhamentos dos Ofícios nº 1756 a 1760 para TCE, TJ, MP, AL e Defensoria, respectivamente, solicitando a indicação de servidores para compor equipe no GT – Grupo de Trabalho	Janeiro/2018
Encaminhamentos dos Ofícios nº 214 a 216 para reiterar os ofícios de solicitação de indicação de servidores para compor Grupo de Trabalho	Março/2018
Indicação de servidores para o Grupo de Trabalho: MP/MT, TJ/MT, TC/MT, AL/MT e DP/MT	Jan a Mai/2019
Encaminhamentos dos ofícios nº 584 a 588 para AL, TJ, MP, TCE e Defensoria, respectivamente, informando sobre a realização da primeira reunião do Grupo de Trabalho a ser realizada no dia 22/08/2019	01/08/2019
Realização da primeira reunião na sede do MTPREV com representantes de todos os Poderes e Órgão Autônomo	22/08/2019
Encaminhamentos dos Ofícios nº 738 a 742 para AL, TJ, MP, TCE e Defensoria, respectivamente, solicitando a indicação de 02 servidores para operacionalizar o Sistema COMPREV	30/08/2019
E-mail encaminhado a cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos requerendo preenchimento do ANEXO II para solicitação de login e senha para o sistema COMPREV	06/09/2019
Resposta ao e-mail enviado com designação de 02 servidores e Anexo II preenchido: MP/MT, TJ/MT, TC/MT e DP/MT	Setembro/2019
Realização de Reunião solicitada pelo Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso	10/09/2019
Encaminhamento dos slides de Apresentação do Sistema COMPREV aos Representantes do Controle Interno do TJMT.	12/09/2019
Ofício nº 187/2019/GAJUR/SGP da Assembleia Legislativa – resposta ao e-mail enviado com designação de 02 servidores e Anexo II preenchido.	19/09/2019
Foi criado usuário e senha do antigo COMPREV (Jabol) para todos os servidores designados, portanto com o início da pandemia e o trabalho remoto dificultou os avanços dos trabalhos.	
Reunião Virtual com todos os participantes dos Poderes para dar início aos treinamentos	20/10/2020



Detalhamento	DATA
operacionais considerando a implementação do Novo Sistema COMPREV (RPPS com RGPS). Pautas: Operacionalização do COMPREV; Convite para o treinamento on-line e lançamento do novo sistema COMPREV (virtual pela TVABIPEM); Treinamento presencial no MTPrev.	
Envio por e-mail dos links das legislações de Compensação Previdenciária a todos os servidores do Grupo de Trabalho - COMPREV, e solicitação de confirmação dos servidores anteriormente designados.	21/10/2020
Treinamento do Novo Sistema COMPREV, informado na Reunião Virtual realizado em 20/10/2020.	22 e 23/10/2020
Treinamento com 01-Servidor do Ministério Público, forma presencial no MTPrev	10/11/2020
Liberação de usuários do novo Sistema COMPREV para os 02 dois servidores da Defensoria Pública que foram designados.	20/04/2021
Treinamento COMPREV com a equipe da Defensoria Pública – Sala Virtual pelo Google Meet. Obs: Não foi possível concluir esse treinamento pois a Defensoria Pública sentiu necessidade de mudar os servidores designados.	26/04/2021
Reunião Virtual pelo Google Meet, pauta: Importância da Compensação Previdenciária para o RPPS do Estado de Mato Grosso; Perfil indicado dos servidores para operacionalizar o COMPREV; Data de treinamento virtual (em função da pandemia). Participaram gestores do MP/MT, DP/MT, TJ/MT e TC/MT	06/05/2021
Alinhamento com AL/MT sobre as mesmas pautas da reunião realizada no dia 06/05. Local: sala de reunião da Diretoria de Receitas Previdenciárias - DRP	18/05/2021
Alinhamento com AL/MT sobre as mesmas pautas da reunião realizada no dia 06/05. Local: sala de reunião da Diretoria de Receitas Previdenciárias - DRP	28/05/2021
Treinamento da operacionalização do sistema COMPREV: legislação e passo a passo para requerimento e análise de Compensação Previdenciária. Local: Sala Virtual do Google Meet. Participaram servidores do MP/MT, TJ/MT, AL/MT	24 e 25/05/2021
Treinamento da operacionalização do sistema COMPREV: legislação e passo a passo para requerimento e análise de Compensação Previdenciária. Local: Sala Virtual do Google Meet. Participaram servidores do TJ/MT, DP/MT	01 e 02/06/2021
Liberação de usuários do novo sistema COMPREV para 07 servidores da Assembleia Legislativa e 01 do Ministério Público que foram designados para esse fim	25/06/2021
Treinamento presencial aos servidores da Assembleia Legislativa: analisaram dois requerimentos de compensação feitos pelo INSS com CTC emitida pela AL/MT, e requereram compensação de dois benefícios também da AL/MT sob supervisão dos servidores do MTPrev	06/07/2021
Curso on line da ABIPEM “COMPREV na prática”. Participaram: os servidores da AL/MT e MP/MT que já tem acesso sistema COMPREV; 02 servidores designados pelo TCE/MT e 06 designados pelo TJ/MT, além da equipe de COMPREV do MTPrev. Local: Sala da Escola do Legislativo na AL/MT	05/08/2021
Treinamento presencial sobre requerimento de compensação aos servidores da Defensoria Pública	
Liberação de usuários para o sistema COMPREV aos servidores do Tribunal de Justiça (Magistrados)	
Liberação de usuários para o sistema COMPREV aos servidores do Tribunal de Justiça (Diretoria de Recursos Humanos).	31/08/2021
Treinamento presencial sobre análise de requerimentos de outros regimes de previdência aos servidores do Tribunal de Justiça. Foram finalizadas as análises de dois requerimentos do INSS com CTC emitida pelo TJ no sistema COMPREV. Participaram: Margareth Auxiliadora de Oliveira Maciel Pinheiro, Sonia Aparecida de Rezende Teixeira, Sandra Cristina de Amorim e Lucas Vanni Holpert	01/09/2021
Reunião virtual com todos os servidores designados pelos poderes/órgãos autônomos além do Coordenador de Receitas Previdenciária e Gerente de Certidão de Tempo de Contribuição do MTPrev	15/09/2021
Envio de Ofício Circular nº 03/2021 para informar sobre as Notificações Previdenciárias.	14/10/2021
Designação de servidores e liberações de usuários do TCE/MT para operar o sistema COMPREV	07 e 09/12/2021
Treinamento presencial aos servidores do TCE/MT Participaram: Jânia Costa Esteves, Alexandre Maciel de Lima e Elaine Silva Moura de Amorim.	10/12/2021

Fonte: Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV

Por fim, o Diretor Presidente da MTPREV mencionou que os servidores já foram



treinados e instruídos, e resta apenas a continuidade aos trabalhos. Ademais, decidiu-se que os servidores de cada Poder e Órgão Autônomo irão realizar os requerimentos de compensação previdenciária por eles concedidos, com supervisão da MTPREV, a saber:

(...)

Desta forma, restam apenas que os servidores já treinados e instruídos deem continuidade aos trabalhos. Oportuno informar que para a realização da compensação previdenciária é necessário o acesso aos processos de concessão de aposentadoria e pensão (muitos deles ainda estão em meio físico). Assim, foi decidido que os servidores de cada Poder e Órgão Autônomo irão realizar os requerimentos de compensação previdenciária dos benefícios por eles concedidos, bem como, analisar os requerimentos emitidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS e demais Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, cuja Certidão de Tempo de Contribuição tenha sido emitida por eles. Essas ações irão ocorrer sob a supervisão do MTPREV.

Tendo em vista a adoção de medidas visando à compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgão Autônomo, **sugere-se ao Conselheiro Relator** que, na apreciação destes autos de Contas Anuais de Governo de 2021, exare a seguinte Determinação à Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas responsável pelo exame das Contas Anuais do exercício de 2022:

- Que efetue o acompanhamento visando a verificação da realização de medidas que conduzam à efetivação da compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos vinculados à MTPREV.



1.7 - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, e tem a finalidade de atestar que o regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município está cumprindo com os critérios e exigências estabelecidos nas Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 204 de 10/07/2008.

A disponibilização do certificado se dá por meio do endereço eletrônico www.previdencia.gov.br, dispensada a assinatura manual ou aposição de carimbos, com validade de 180 dias (art. 2º, §1º, Portaria 204/2008), a contar da data de sua emissão.

De acordo com o art. 4º da Portaria MPS nº 204/2008 a apresentação do CRP será exigida para os seguintes casos: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções, em geral, de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS referentes à compensação financeira entre os diferentes regimes previdenciários.

Além da exigência de apresentação do CRP, vale destacar que o respectivo certificado, emitido via administrativa, evidencia que o RPPS e seu respectivo Ente seguem normas de boa gestão, buscam o equilíbrio financeiro e atuarial, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados no curto, médio e longo prazos. Os assuntos analisados pela Secretaria de Previdência para a emissão do CRP comprovam a sua importância, a saber:

- **Legislação do RPPS:** Acesso dos segurados às informações do regime; Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas); Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas); Cobertura exclusiva a servidores efetivos; Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal; Encaminhamento da legislação à SPS; Observância dos limites de contribuição do ente; Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas; Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios; e Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal;
- **Auditória dos RPPS:** Aplicações Financeiras de acordo com a Resolução CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa; Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo; Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo; Caráter contributivo (Repasso) - Decisão Administrativa; Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários; Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa; Unidade gestora e regime próprio únicos; Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa;



- **Equilíbrio financeiro e atuarial:** Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises;
- **Informações contábeis:** Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público;
- **Informações previdenciárias e repasses:** Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo; e Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS;
- **Investimentos dos recursos previdenciários:** Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN – Consistência; Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR – Consistência; e Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017; e
- **Outros:** aplicações financeiras de acordo com a Resolução do CMN; existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados; e a inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios.

Na análise das informações extraídas, em 14/03/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP nº 972001-207145 do Estado de Mato Grosso foi emitido por determinação judicial:



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Governo do Estado do Mato Grosso UF: MT
CNPJ Principal: 03.507.415/0001-44

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do estado

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 01/03/2022
VÁLIDO ATÉ 28/08/2022



N.º 972001 -
207145

Desde o exercício de 2016, os certificados de regularidade previdenciária do Governo do Estado de Mato Grosso foram emitidos baseados em determinação judicial, de



acordo com a informação extraída do Cadprev, endereço eletrônico <https://cadprev.previdencia.gov.br/>:

EMISSÃO	VALIDADE	AÇÃO JUDICIAL
01/03/2022	28/08/2022	Sim
02/09/2021	01/03/2022	Sim
06/03/2021	02/09/2021	Sim
07/09/2020	06/03/2021	Sim
11/03/2020	07/09/2020	Sim
13/09/2019	11/03/2020	Sim
17/03/2019	13/09/2019	Sim
18/09/2018	17/03/2019	Sim
22/03/2018	18/09/2018	Sim
23/09/2017	22/03/2018	Sim
27/03/2017	23/09/2017	Sim
28/09/2016	27/03/2017	Sim
18/03/2016	14/09/2016	Sim

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/>, consulta realizada em 14/03/2022

Consta nos pareces das Contas Anuais dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 a recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual que adotasse medidas para a emissão do CRP pela via administrativa, a saber:

Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019)

(...)

25) adote providências a fim de conseguir realizar a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal pela via administrativa, em observância ao artigo 1º do Decreto nº 3.788/2001, c/c o artigo 5º da Portaria nº 204/2008 do MPAS;

Parecer Prévio nº 55/2021 -TP (Processo nº 243370/2019)

(...)

27) regularize o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) para a sua emissão por via administrativa;

Parecer Prévio nº 225/2021 -TP (Processo nº 221538/2020)

(...)

2.1.2.6) regularize as pendências ainda existentes para se obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por via administrativa;

No intuito de confirmar as ações tomadas para a regularização do CRP, solicitou-se ao Diretor Presidente da MTPREV, a demonstração do cumprimento da referida recomendação.

Em resposta, por meio do Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV, de 29/03/2022, o Diretor Presidente da entidade previdenciária estadual explanou que estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, seja emitido administrativamente. Mencionou, ainda, que foi aprovada a Lei nº



11.643/2021 estabelecendo o equilíbrio financeiro e atuarial da MTPREV, e que foram dadas as tratativas junto à Secretaria de Previdência para a regularização das pendências que impossibilitam a emissão do CRP administrativo.

Isso posto, conclui-se que a emissão do CRP, por meio judicial, não atesta o cumprimento das normas previdenciárias, por parte do Ente e do RPPS, contudo esta tem se mostrado a única forma de obtenção de tal certificado, desde 2016, não se constatando a concretização de ações que objetivem o cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP administrativo.

NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019), Parecer Prévio nº 55/2021 -TP (Processo nº 243370/2019) e Parecer Prévio nº 225/2021 -TP (Processo nº 221538/2020), no seguinte quesito:

Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, sendo necessária a obtenção via judicial.



1.8 - Conselho de Previdência

O Conselho de Previdência da MTPREV é o órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, com o propósito de assegurar o caráter contributivo e solidário, garantindo o equilíbrio financeiro e atuarial, vinculado ao Governador do Estado.

A Lei Complementar nº 560/2014, em seu art. 9º, define sua composição da seguinte forma: o Governador do Estado, com atribuição de Presidente do Conselho; Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Tribunal de Contas, Defensor Público-Geral, como demais membros; e seus os respectivos suplentes.

As prerrogativas do Conselho estão estabelecidas no art. 10 da Lei Complementar nº 560/2014, conforme reproduzido em sem seguida:

- I - definir as políticas e normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso;
- II - propor as diretrizes gerais de atuação da MTPREV, na qualidade de Unidade Gestora Única do Regime Próprio, respeitadas as disposições legais aplicáveis;
- III - aprovar o Regimento Interno da MTPREV e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do regime previdenciário estadual;
- IV - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da MTPREV;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VI - deliberar sobre a aceitação de bens e direitos ao FUNPREV/MT para a amortização do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.
- VII - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens e direitos integrantes do patrimônio do FUNPREV/MT, sem prejuízo da satisfação das exigências legais pertinentes;
- VIII - aprovar a política anual de investimentos do FUNPREV/MT;
- IX - deliberar sobre a política de investimentos na área previdenciária, ouvido o Comitê de Investimentos;
- X - estabelecer as diretrizes relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros, observada a legislação vigente;
- XI - decidir, na forma da lei, sobre a aceitação de doações e legados com ou sem encargos, que possam ou não resultar em compromisso econômico-financeiro para o FUNPREV-MT;
- XII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso;
- XIII - praticar atos e deliberar sobre matéria que lhe seja atribuída por lei ou regulamento;
- XIV - deliberar sobre a forma de financiamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso, observada a legislação vigente;
- XV - autorizar a MTPREV a firmar contratos ou convênios com instituições financeiras públicas para a administração, aplicação ou investimento dos recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado, observada a política anual de investimentos;
- XVI - deliberar sobre os casos omissos, observadas as regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado;
- XVII - estabelecer o valor a ser pago a título de jeton aos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimento e da Comissão de Gestão do FEDAT;
- XVIII - firmar contrato de gestão com a Diretoria Executiva da MTPREV,



acompanhar sua execução, avaliar os resultados alcançados e aplicar as penalidades previstas.

De acordo com o art. 11 da referida lei complementar, as reuniões ocorrerão, ordinariamente, a cada trimestre, por ato convocatório do Presidente do Conselho, com deliberação, por maioria absoluta de seus membros, ressalvadas as matérias indicadas nos incisos III a VII do art. art. 10:

Lei Complementar nº 560/2014

(...)

Art. 11 O Conselho de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu Presidente e deliberará por maioria absoluta de seus membros, ressalvadas as matérias disciplinadas nos incisos III a VII do artigo anterior, que exigirá aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

No Parecer Prévio nº 9/2019 -TP, Processo nº 856-7/2019, das Contas Anuais de 2018, foi recomendado ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual a realização de convocação dos membros do Conselho de Previdência, na forma ordinária e trimestral, conforme segue:

Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019)

(...)

26) realize a convocação dos membros do Conselho de Previdência, de forma ordinária e trimestral, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da MTPREV, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 560/2014;

Dessa maneira, visando constatar a atuação do Conselho de Previdência da MTPREV, foram solicitadas as atas de reuniões realizadas, em 2021. Em análise à documentação encaminhada, por meio do Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV, constatou-se as seguintes reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Previdência:

Ordinárias

Mês	Data	Reunião
Dezembro	28/12/2020	13ª. Reunião Ordinária
Abri	29/04/2021	14ª. Reunião Ordinária
Julho	01/07/2021	15ª. Reunião Ordinária
Outubro	05/10/2021	16ª. Reunião Ordinária
Dezembro	13/12/2021	17ª. Reunião Ordinária

Extraordinárias

Mês	Data	Reunião
Setembro	19/10/2020	8ª. Reunião Extraordinária
Junho	01/06/2021	9ª. Reunião Extraordinária
Julho	28/07/2021	10ª. Reunião Extraordinária
Novembro	12/11/2021	11ª. Reunião Extraordinária

Fonte: Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV, de 29/03/2022 e <http://www.mtprev.gov.br/conselhos>, consulta realizada em 17/03/2022.

Depreende-se do quadro acima, que o Conselho de Previdência realizou, no exercício de 2021, 04 reuniões ordinárias e 03 extraordinárias, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 560/2014.



1.9 - Contribuição Previdenciária

1.9.1 - Inadimplência no pagamento de contribuições previdenciárias

A Constituição Federal, no § 1º, do art. 149, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, do regime previdenciário de que trata o art. 40, a saber:

Constituição Federal de 1988

(...)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

A Lei Federal nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, em seu art. 2º, determina que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos RPPS, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição:

Lei Federal nº 9.717/98

(...)

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Nas contas anuais de Governo de 2017, abordou-se sobre a inadimplência do pagamento de contribuições previdenciárias, evidenciando a inexistência de uma data limite para o seu recolhimento e pagamento, visto que a Lei Complementar nº 560, de 31/12/2014, que criou a Mato Grosso Previdência – MTPREV, não traz essa previsão.

A regulamentação existente está disposta no Decreto nº 8.333, de 24/11/2006, que instituiu a operacionalização do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV, a qual é aplicável à MTPREV, uma vez que esta o substituiu.

Desta forma, foi recomendado no Parecer Prévio nº 3/2018, providências junto à



SEFAZ e ao RPPS Estadual, sobre a regularização dos repasses e/ou recolhimento das contribuições, bem como no Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019) consta recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo para que observe o prazo estabelecido no Decreto nº 8.333/2006, referente ao repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos, dentre outras recomendações:

Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019)

(..)

Recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo Estadual:

(...)

38) observe estritamente o prazo estabelecido no Decreto n. 8.333/2006 para o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos; 39) atenda à recomendação proferida no Parecer Prévio n. 03/2018, a fim de que seja concluída, junto à PGE, à Sefaz e à MTPREV, a edição de novas normativas acerca da regulamentação do prazo de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias ao MTPREV, tendo em vista que o Decreto n. 8.333/2006 ainda se refere ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (Funprev); e,

Ademais, constam no Parecer Prévio nº 55/2021, contas anuais de governo, exercício de 2019, e no Parecer Prévio nº 225/2021, contas anuais de governo, exercício de 2020, as seguintes recomendações sobre o tema:

Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, exercício de 2019 (processo nº 243370/2019)

(...)

23) regularize imediatamente os repasses e/ou recolhimento das contribuições à MTPREV;

25) observe o prazo estabelecido no Decreto nº 8.333/2006 para o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos;

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020:

2.1.2.7) regularize imediatamente os repasses e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias pendentes à MTPREV;

Para a verificação do cumprimento da recomendação citada, foram solicitados informações/documentos que demonstrassem as medidas adotadas para a regularização da inadimplência no pagamento/repasso das contribuições previdenciárias.

Em resposta, por meio do Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV, de 29/03/2022, o Diretor Presidente da entidade previdenciária estadual afirmou não haver inadimplências do Poder Executivo, e que o disposto no art. 16 do Decreto nº 8.333/2016 tem sido cumprido, no que tange ao recolhimento da contribuição dos servidores, patronal e da cobertura do déficit previdenciário no mês de competência da folha de pagamento até o último dia útil do mês, pelos Poderes e Órgãos Autônomos.

A tabela abaixo evidencia as pendências das contribuições previdenciárias por



parte dos Órgãos do Executivo junto à MTPREV, perfazendo o montante de R\$ 639.905,12, até a competência da folha de pagamento de dezembro de 2020:

Inadimplências de 2018 a 2020

	2018	2019	2020	TOTAL	Situação
Inadimplências Contribuições Previdenciárias	R\$ 14.654,93	R\$ 406.334,55	R\$ 212.880,16	R\$ 639.905,12	PAGO

Fonte: Ofício nº 4699/2021/PRESIDENCIA/MTPREV, de 27/04/2021, anexo 02

Entretanto, não foi possível conferir os devidos recolhimentos das contribuições previdenciárias inadimplentes de 2018 a 2020, declaradas como pagas, no montante de R\$ 639.905,12, tendo em vista constar apenas uma listagem no formato Excel, com a justificativa do Gestor que o respectivo valor era uma pendência contábil, que foi regularizada seguindo as orientações da Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz.

Ademais, pode-se verificar no detalhamento das contribuições inadimplentes, pendência referentes às competências de 13º/2018, de janeiro a junho/2019, de agosto a dezembro/2019, 13º/2019, janeiro a julho/2020, e de agosto a dezembro/2020:

Competência	Valor Pendente	%	Data do Repasse - Decreto nº 8.333/2006
13º/2018	14.654,93	2,29%	31/12/2018
13º/2019	685,79	0,11%	31/12/2019
Janeiro de 2019	6.197,41	0,97%	31/01/2019
Fevereiro de 2019	3.331,93	0,52%	28/02/2019
Março de 2019	5.048,07	0,79%	31/03/2019
Abril de 2019	1.462,14	0,23%	30/04/2019
Maio de 2019	33.686,21	5,26%	31/05/2019
Junho de 2019	59.577,58	9,31%	30/06/2019
Agosto de 2019	261.734,76	40,90%	30/08/2019
Setembro de 2019	15.713,54	2,46%	30/09/2019
Outubro de 2019	7.192,67	1,12%	31/10/2019
Novembro de 2019	17.551,99	2,74%	30/11/2019
Dezembro de 2019	187,94	0,03%	31/12/2019
Janeiro de 2020	300,00	0,05%	31/01/2020
Fevereiro de 2020	630,89	0,10%	28/02/2020
Março de 2020	603,83	0,09%	31/03/2020
Abril de 2020	3.701,86	0,58%	30/04/2020
Maio de 2020	499,12	0,08%	31/05/2020
Junho de 2020	110.384,68	17,25%	30/06/2020
Junho de 2020 13º.	27.257,07	4,26%	30/06/2020
Julho de 2020	23.493,19	3,67%	31/07/2020
Agosto de 2020	2.296,27	0,36%	30/08/2020
Setembro de 2020	1.092,67	0,17%	30/09/2020



Competência	Valor Pendente	%	Data do Repasse - Decreto nº 8.333/2006
Novembro de 2020	323,24	0,05%	30/11/2020
Dezembro de 2020	42.297,34	6,61%	31/12/2020
Total Geral	639.905,12	100,00%	

Fonte: Ofício nº 4699/2022/PRESIDENCIA/MTPREV, de 29/03/2022.

Assim, não foi possível confirmar se os Órgãos do Executivo estão cumprindo com o estabelecido no art. 16, do Decreto nº 8.333/2006, o qual determina o repasse das contribuições no mês de competência da Folha de Pagamento, tendo como limite o último dia útil do mês, permanecendo um montante de inadimplência de R\$ 639.905,12, relativo ao exercício de 2018, 2019 e 2020.

NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). no seguinte quesito: Não comprovação do repasse e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2018, 2019 e 2020, no montante de R\$ 639.905,12.

1.9.2 - Atraso no repasse/recolhimento de contribuições previdenciárias

Os atrasos nos repasses/recolhimentos das contribuições previdenciárias, bem como a inexistência de incidência de multa/juros sobre o valor devido à MTPREV, foram abordados nas contas anuais de governo de 2017 e de 2018, com recomendações no Parecer Prévio nº 3/2018, nº 9/2019 e nº 55/2021, a saber:

Parecer Prévio nº 3/2018

(...)

36) realize os repasses de contribuições retidas dos servidores, bem como as parcelas patronais, em estrita observância ao estabelecido no § 4º do art. 139, c/c o § 2º do art. 147 da Constituição Estadual, até que seja regulamentado o cronograma de prazos e recolhimentos no âmbito do MTPrev;

Parecer Prévio nº 9/2019

(...)

40) atenda à recomendação proferida no Parecer Prévio n. 03/2018, para que seja concluída, junto à PGE/MT e à MTPREV, a atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV;

Parecer Prévio nº 55/2021 - TP, exercício de 2019 (processo nº 243370/2019)

(...)

26) atenda às recomendações proferidas nos Pareceres Prévios nºs 3/2018-



TP e 9/2019-TP, a fim de que seja concluída, junto à PGE, à Sefaz e à MTPREV, a edição de novas normativas acerca da regulamentação do prazo de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias à MTPREV, tendo em vista que o Decreto nº 8.333/2006 ainda se refere ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (Funprev); e, junto à PGE/MT e à MTPREV, seja atualizada a LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso.

Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020:

(...)

2.1.2.8) efetue tempestivamente o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV;

2.1.2.9) em caso excepcional de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias com atraso, proceda à atualização dos valores (multas e/ou juros), conforme normativos pertinentes, sendo que, nas hipóteses de inexistência de norma específica, aplique o disposto no art. 24 da Orientação Normativa nº 02 de 31/3/2009; e,

2.1.2.10) atenda às recomendações proferidas nos Pareceres Prévios nºs 3/2018-TP, 9/2019-TP e 55/2021-TP, a fim de que seja concluída, junto à PGE e à MTPREV, a atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV;

Para verificação do cumprimento da recomendação citada, foram solicitados, informações/documentos que demonstrassem as medidas adotadas para a regularização da inadimplência no pagamento/reposse das contribuições previdenciárias.

Em resposta, por meio do Ofício nº 4699/2022/PRESIDÊNCIA/MTPREV, de 29/03/2022, o Diretor Presidente da entidade previdenciária estadual relatou que a Lei Complementar nº 560/2014 está sendo reformulada para abranger às respectivas recomendações desta Corte de Contas, e encaminhou as seguintes informações:

- a) Resolução nº 29/2020, do Conselho de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 21/09/2020, a qual estabelece no art. 7º que incidirão sobre as Contribuições Previdenciárias recolhidas em atraso, juros de mora em percentual correspondente ao definido como meta atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social;
- b) Ofício nº 214/2021/DRP/MTPREV, de 31/03/2021, que solicitou para a Controladoria Geral do Estado CGE parecer sobre o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias;
- c) Parecer de Auditoria nº 486/2021, emitido da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE, em resposta à consulta realizada pela MTPREV referente prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Em relação ao Parecer de Auditoria nº 486/2021, sobre a consulta realizada pela MTPREV, referente ao prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias, a Controladoria Geral do Estado afirmou que o recolhimento deve ocorrer até o último dia útil do



mês de competência (Decreto nº 8.333/2016), devendo incidir juros nos casos de eventuais atrasos no recolhimento, bem como ressaltou que permanecem pendentes as alterações legislativas determinadas pelo TCE/MT, a saber:

(...)

24. Desta forma, diante de todo o exposto, permanecem válidas as providências tomadas pela SEFAZ e conclui-se que o recolhimento das obrigações previdenciárias deve ocorrer até o último dia útil do mês de competência da Folha de pagamento, devendo incidir juros de 0,029851382%, pró-rata, nos casos de eventuais atrasos no recolhimento.

25. Ressalta-se que permanecem pendentes as alterações legislativas determinadas pelo TCE/MT-TP. Recomenda-se, assim, que sejam tomadas providências no sentido de atendê-las, realizando-se a atualização dos normativos que dispõem sobre as contribuições previdenciárias.

Neste sentido, solicitou-se informações complementares sobre a data de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias ocorridas no exercício de 2021, com a finalidade de verificar se houve o atendimento do prazo estabelecido no Decreto nº 8.333/2016, bem como a demonstração das eventuais incidências de juros e multas. Entretanto, até o fechamento deste relatório não foram encaminhadas as informações solicitadas.

Assim sendo, não foi possível comprovar a regularização dos repasses/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, bem como a incidência de eventuais multas e juros, relativa ao exercício de 2021.

NA99 DIVERSOS_GRAVE_99. Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

Não cumprimento pelo Poder Executivo da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 3/2018 e nº 9/2019, nos seguintes quesitos:

Não comprovação do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2021, ocasionando prejuízos financeiros, pela impossibilidade de investimento, em tempo oportuno, dos recursos recebidos a título de contribuição previdenciária, contrariando o

Impossibilidade de verificação da incidência de multa quando do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2021.

Ausência de atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência multas e juros para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV.



1.10 - PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

Este tópico apresenta a compilação das sugestões de recomendações propostas neste relatório, a serem emitidas pelo Conselheiro Relator, com a finalidade de que sejam adotadas as providências necessárias para sanear as irregularidades apontadas, bem como sejam implementadas medidas que possam contribuir para melhorar a gestão pública estadual e, evitar a ocorrência de novas falhas ou a reincidência das detectadas.

Desta forma, sugere-se ao Conselheiro Relator que, na apreciação destes autos de Contas Anuais de Governo de 2021, exare as seguintes determinações à Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas responsável pelo exame das Contas Anuais do exercício de 2022, para que seja efetuado o **acompanhamento**:

- 1) do cumprimento integral das ações e dos prazos constantes no Cronograma de Implantação da Unidade Gestora Única com o intuito de verificar a efetiva integração dos demais Poderes e Órgãos Autônomos. (**tópico 10.1.1**)
- 2) dos índices de cobertura das reservas matemáticas pela equipe responsável pelas contas anuais de governo estadual de 2022. (**tópico 10.3.2**)
- 3) dos aportes suplementares destinados à cobertura do déficit atuarial do Plano Previdenciário, em atendimento ao inciso I e II § 1º da Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011. (**tópico 10.4.2.2**)
- 4) da realização de medidas que conduzam à efetivação da compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos vinculados à MTPREV. (**tópico 10.6**)



1.11 - CONCLUSÃO

Considerando os aspectos da gestão previdenciária e atuarial do Governo do Estado de Mato Grosso apresenta-se a seguir a compilação das irregularidades identificadas neste relatório:

- 1) NA99 DIVERSOS_GRAVE_99.** Descumprimento de determinações, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único, e art. 284-A, VIII, da Resolução nº 14/2007 – RITCE).

1.1 Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Pareceres Prévio nº 55/2021, exercício de 2019, e nº 225/2021, exercício de 2020, nos seguintes quesitos:

1.1.1 Quadro de pessoal da MTPREV insuficiente e inadequado, visto a ausência de preenchimento de cargos efetivos vagos, caracterizando ainda a necessidade de incremento de pessoal para o atendimento das demandas após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos. (**Tópico 1.1.1**)

1.1.2 O efetivo comando, coordenação, controle e processamento da folha de pagamento de inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual se encontra sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, contrariando o estabelecido no Parecer Prévio nº 9/2019-TP e Parecer Prévio nº 55/2021, exercício de 2019. (**Tópico 1.1.1**)

1.2 Não cumprimento pelo Poder Executivo da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 03/2018, no seguinte quesito:

1.2.1 Ausência de demonstração do plano de ação junto ao Conselho de Previdência, para atualização da base cadastral **dos servidores ativos** (do Executivo, Judiciário, Legislativo, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas) e **dos aposentados e pensionistas** (Legislativo e Defensoria Pública), a fim de mantê-la completa, consistente e fidedigna e em conformidade com a Portaria MPS nº 464/2018. (**Tópico 1.2.2**)

1.3 Não cumprimento pelo Poder Executivo das recomendações exaradas no Parecer Prévio nº 9/2019 (Processo nº 856-7/2019), no seguinte quesito: Desequilíbrio do custo normal, tendo em vista que apenas o Executivo pratica a alíquota de 28% referente à contribuição previdenciária patronal, afetando nos recursos necessários para o custeio dos benefícios previdenciários concedidos. (**tópico 1.4.1**)



- 1.4 Não cumprimento pelo Poder Executivo da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019), Parecer Prévio nº 55/2021 -TP (Processo nº 243370/2019) e Parecer Prévio nº 225/2021 -TP (Processo nº 221538/2020), no seguinte quesito: Descumprimento dos preceitos legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária de forma administrativa, sendo necessária a obtenção via judicial. (**Tópico 1.7**)
- 1.5 Não cumprimento pelo Poder Executivo da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 9/2019 -TP (Processo nº 856-7/2019). no seguinte quesito: Não comprovação do repasse e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2018, 2019 e 2020, no montante de R\$ 639.905.12. (**Tópico 1.9.1**)
- 1.6 Não cumprimento pelo Poder Executivo da recomendação exarada no Parecer Prévio nº 3/2018 e nº 9/2019, nos seguintes quesitos:
 - 1.6.1 Não comprovação do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2021, ocasionando prejuízos financeiros, pela impossibilidade de investimento, em tempo oportuno, dos recursos recebidos a título de contribuição previdenciária; (**Tópico 1.9.2**)
 - 1.6.2 Impossibilidade de verificação da incidência de multa quando do repasse/recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, relativamente ao exercício de 2021; (**Tópico 1.9.2**)
 - 1.6.3 Ausência de atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência multas e juros para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV. (**Tópico 1.9.2**)

2) MB 03 Prestação de Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT).

- 2.1 Constatação de informações divergentes entre a Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, e o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2021, data focal em 31/12/2020, contrariando o disposto no § 2º do art. 4º da Portaria MF nº 464/2018. (**tópico 1.3**)



2.2 Constatção de informações divergentes dos ativos garantidores constantes na Avaliação Atuarial de 2021, data focal em 31/12/2020, em comparação com os extratos bancários, em 31/12/2020, deturpando a disponibilidade financeira utilizada na avaliação atuarial de 2021, conforme Portaria nº 464/2018. (**tópico 1.3.1**)

3) LB 99 Previdência_grave_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

3.1 Não comprovação de que a implementação da segregação da massa contemplou a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação, manutenção e viabilidade de longo prazo, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, de acordo com a Portaria nº 464/2018. (**tópico 1.4.3**)

4) CB 01 Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

4.1 Registro contábil do Plano de Amortização do Déficit Atuarial previdenciário em valor divergente daquele aprovado pela Lei Estadual nº 11.643/2021, contrariando o disposto art. 54 e § 3º do 55 da Portaria nº 464/2018 e acarretando a inconsistência e a subavaliação do Passivo Não-Circulante do Balanço Patrimonial de 2021 no montante de R\$ 969.960.77,68, impactando, também, o Resultado Patrimonial do exercício (DVP). (**tópico 1.5.5**)

Este é o relatório técnico decorrente da análise das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso - Previdência Social, do exercício financeiro de 2021.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, Cuiabá-MT, 02 de maio de 2022.

Assinatura Digital
Andresa Gorgonha de Novais Mantovani
Auditor Público Externo